

Processo : **2012/52191-4** Autuação: 08/11/2012

Responsável/ Interessado : MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES

0771

Belém.E.P.  
Ref. 06

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA-TCE/PA

É T. ADITIVO SEEL No. 237/2008. R\$ 30.000,00

Volume : 1/1

Procedência : LOJA MACONICA KABBALAH

*Dr. Guicherman (R)*

*Gr Procurador  
de Contas*

*Expediente: 2013/09887-5, fol 08 a 23*

*C. Audiência nº 66/15. V.*

*Ed. Citação nº 50/15. V.*

*Exp nº 47/09579-2 fls 35 promogação de prazo.*

*Protocolo: 2014/09980-7 fls. 40*

*C. Audiência nº 45/15. V.*

*Ed. Citação nº 226/16. E*

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Acordão Nº 562.572 de 28.03.2017  
Ofício Nº 014131/017 de 17-05-2017  
D.Ofício Nº 33.3E3 de 28.04.2017

Processos Anexados \_\_\_\_\_

**Luis Cunha**  
CONSELHEIRO

**Odilon Teixeira**  
Conselheiro

**André Dias**  
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TCE  
2012/12076-4

0778



**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
**6º CCE**

CONVÊNIO : 237/2008 PROCESSO / CP : Nº 200900235436  
ASSINATURA : 04/12/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 18/12/2008  
TÉRMINO VIG. : 29/05/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 28/07/2009

OBJETO : Apoio Financeiro para a participação em torneiro de futebol denominado "Maçonaria no Futebol", em Sorocaba/SP.

PARTES ENVOLVIDAS : SEEL e LOJA MAÇÔNICA KABBALAH

CNPJ : 081389170001-69

VALOR TOTAL ( R\$ ) 30.000,00 (trinta mil reais)

RESPONSÁVEL ( IS ) : MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º.	201000028338	Prorrogação de Prazo.

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. ( SISGED ) ATÉ A DATA DE : 25/10/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 25/10/2012  
  
Edevaldo Sebastião R. Lopes  
Mat. 0100389

DATA : 29/10/2012.  
  
Waldecir Rodrigues dos Santos  
Chefe da Seção de Auditoria

DATA : 30/10/2012.  
  
Antonio Roberto S. Gomes  
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
PRESIDENTE :  
DATA: 31/10/2012  
  
REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA ANTUAR.  
DATA: 31/10/2012  
  
CIPRIANO SARINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

63 CET

Em, 09 de novembro de 2012

me

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

.. 0773





0780

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**Departamento de Controle Externo - 5<sup>o</sup>CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº. 03808/2013-5<sup>a</sup>CCG

Belém, 23 de setembro de 2013.

Ao Sr.

**Miguel de Jesus Moraes Mendes****Presidente da Loja Maçônica Kabbalah****Assunto: Tomada de Contas**

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio Nº 237/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o Nº 2012/52191-4.

Informamos ainda que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório e planilha de serviços, se realizados, sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 30.000,00 devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Respeitosamente,

**REINALDO DOS SANTOS VALINO**  
Diretor do Departamento de Controle Externo

Correio CLAR

Nº RA 061469248BR

em, 03/10/2013



0781



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
Departamento de Controle Externo – 5ªCCG  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0730  
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº 03831/2013-5ªCCG/DCE

Belém, 24 de setembro de 2013.

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Vitor Renato de Miranda Pinto Júnior**  
**Secretário da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.**

**Assunto: Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, e com o objetivo de instruir os processos que tratam da Tomada de Contas de Convênios celebrados com as entidades relacionadas em anexo:

Solicitamos que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, seja encaminhada a seguinte documentação:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos se houver devidamente datados;
- b) Cópia da publicação dos extratos;
- c) Plano de Trabalho e/ou orçamento base, anexos do Convênio;
- d) Notas de empenho, anulação e/ou cancelamento de restos a pagar;
- e) Comprovante do repasse ao executor e da devolução de saldo, se houver;
- f) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Respeitosamente,

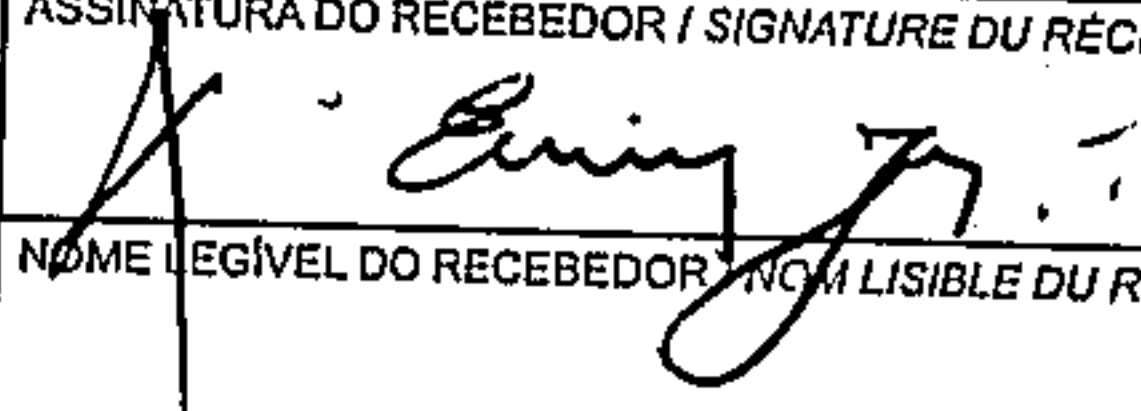
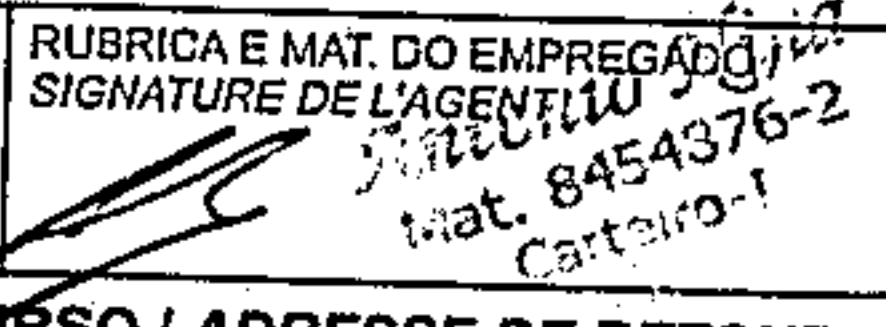
**REINALDO DOS SANTOS VALINO**  
Diretor do Departamento de Controle Externo

**RECEBIDO POR**  
  
Assinatura      30/09/13  
Data

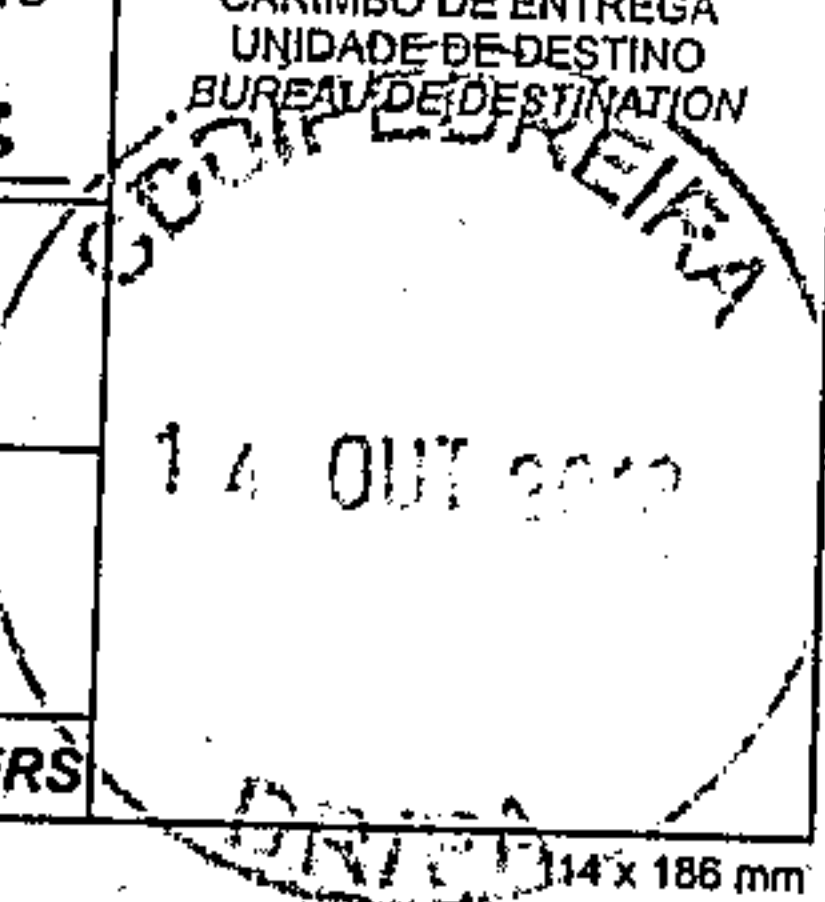
0782

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>	
NOME OU RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO / ADRES. CEP / CODE POSTAL	AO SR. MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES PRESIDENTE DA LOJA MAÇÔNICA KABBALAH AV. DUQUE DE CAXIAS 726 - MARCO 66.093-030 - BELÉM - PA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. 03808 / 2013 - 5ª CCG PROC. 2012 / 52191-4	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 14/10/13
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  Mat. 8454376-2 Carteira-1
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



CF

CF

18



0783



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
 Departamento de Controle Externo - 5ªCCG  
 Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
 Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
 Fone: (091) 3210-0730  
 Fax: (091) 3210-0863

ANEXO AO OFÍCIO 03831/2013-5ªCCG/DCE

PROCESSO	CONVÊNIO Nº.	ENTIDADE
2012/52178-7	003/2008	Ass. dos Morad. do Bairro Bela vista
2012/52137-9	032/2008	Ass. Comum. Comum. Cult. Lazer Quatipuru
2012/52132-4	073/2008	Ass. Desp. do Bairro Morada Nova
2012/52135-7	089/2008	Ass. Goitacaz Futebol Clube
2012/52157-2	107/2008	Ass. Cond. Profiss. Mototaxistas de Benevides
2012/52145-9	109/2008	Ass. Náutica do Marajó
2012/52171-0	119/2008	Ass. Prod. Quilombolas Comum. Jurussaca
2012/52168-5	147/2008	Inst. Bons Atletas Grandes Homens
2012/52167-4	153/2008	Ass. Cult. Esportiva Escorpião
2012/52166-3	157/2008	Liga Esp. Municipal Progressense
2012/52164-1	163/2008	União Munic. dos Est. Secundar. de Santarém
2012/52175-4	220/2008	Ass. Moradores Bairro Cidade Nova - ASSOMAR
2012/52191-4	V 237/2008	Loja Maçônica Kabbalah
2012/52180-1	247/2008	Inst. Anan. Des. Comum. Ed. Ass. Soc. e Cultura
2013/51468-5	083/2009	Ass. Sócio - Ambiental Bragantina
2013/51483-4	008/2010	Ass. Centro Comunitário Natal
2013/51470-0	036/2010	Ass. Benef. Guarani do Munic. de Mãe do Rio
2013/51473-3	056/2010	Escolhinha de Futebol Craque do Futuro
2013/51487-8	016/2011	Ass. Desenv. Comum. de Itaquara-Baião



0784

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA**

Nesta data faço juntada no presente processo  
do 2013109887-5, de fls. 08 a 23,  
e \_\_\_\_\_, de fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
Belém, 11 de novembro de 2013  
Lucia Dantas  
6ª CCE Matrícula 0279108



Secretaria de Estado de Esporte e Lazer



2013/09887-5

ATA



Ofício n.º 1075/2013/GAB/SEEL

Belém, 10 de outubro de 2013.

0785

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Ofício nº 03831/2013-5ª CCG/DCE, estamos encaminhando as cópias das documentações dos convênios em anexo, requeridas por este Egrégio Tribunal e na oportunidade informamos que dadas as dificuldades de localização de alguns documentos, até o presente momento os convênios de nº 089/2008, nº 119/2008, nº 153/2008, nº157/2008, nº 008/2010, e o de nº 036/2010 não foram localizados.

Na expectativa de que, ao seguir com as orientações técnicas pertinentes, solicitamos a dilação de mais 15 dias de prazo para que possamos atender o pleito e, tão logo os convênios sejam localizados, encaminharemos os mesmos para Vossa Senhoria.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**RENILCE CONCEIÇÃO DO E. S. NICODEMOS LOBO**  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer em exercício

637 583 772-34

Ao Senhor  
**REINALDO DOS SANTOS VALINO**  
Diretor do Departamento de Controle Externo  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 - Nazaré

Obs: O presente expediente refere-se aos processos 12/52128-7, 12/52137-9, 12/52132-4, 12/52157-2, 12/52145-9, 12/52168-5, 12/52167-4, 12/52175-4, 12/52191-4, 12/52180-1, 13/51468-5, 13/51473-2, e 13/51487-8 localizados na S2 CEG.

Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/n- Nova Marambaia-CEP: 66633-490-Belém-PA Em. 11.10.13  
Fone: 3201-2300/3201-2320 Site: www.ceel.pa.gov.br

*inlãmara*

0786

Secretaria de  
Estado de  
Esporte e Lazer

## ANEXO AO OFICIO Nº 1075/2013/GAB/SEEL

Nº CONVÊNIO	ENTIDADE
003/2008	Ass. dos Morad. do Bairro Bela Vista
032/2008	Ass. Comun. Comun. Cult. Lazer Quatipuru
073/2008	Ass. Desp. do Bairro Morada Nova
107/2008	Ass. Cond. Profiss. Mototaxista de Benevides
109/2008	Ass. Náutica do Marajó
147/2008	Inst. Bons Atletas Grandes Homens
163/2008	União Munic. Dos Est. Secundar. de Santarém
220/2008	Ass. Moradores Bairro Cidade Nova – ASSOMAR
237/2008	Loja Maçônica Kabbalah
247/2008	Inst. Anan. Des. Comun. Ed. Ass. Soc. e Cultura
083/2009	Ass. Sócio – Ambiental Bragantina
056/2010	Escolhinha de Futebol Craque do Futuro
016/2011	Ass. Desenv. Comun. de Itaquara - Baião



AD/52191-4



Pelo presente instrumento  
DE ESPORTE  
de 1999

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

0787

**CONVÊNIO Nº 237/2008 - SEEL**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL E A LOJA MACÔNICA KABBALAH, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento o Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL**, instituição criada pela Lei nº 6.215, de 28 de abril de 1999, inscrita com CNPJ/MF nº 03.143.730/0001-30, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/nº, bairro Nova Marambaia, CEP 66.640-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9536 D CREA-PA e CIC/MF nº 173.459.102-10, domiciliado e residente nesta cidade ao Conjunto Costa e Silva, Avenida D, nº 213, Ap. D, bairro Marambaia, CEP. 66.400-030, e do outro **LOJA MACÔNICA KABBALAH**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.138.917/0001-69, com sede à Rua Av. Duque de Caxias, No. 726, CEP. 66.087-000, município de Belém/PA, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES**, brasileiro, CIC/MF nº 039570632-72, residente e domiciliado nesta cidade, em inteira submissão, naquilo que couber, às disposições legais previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, tem entre si ajustado o presente Convênio, de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1160 2683

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convênio a participação em Torneio de Futebol denominado "Maçonaria no Futebol", que ocorrerá no estado de São Paulo, no município de Sorocaba, de 15 a 22 de dezembro de 2008.



0788



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Obrigações**

**São Obrigações da Concedente:**

- a) Repassar à Conveniente, em tempo hábil, recurso financeiro no valor de **R\$-80.000,00 (oitenta mil reais)**, em três parcelas correspondentes a sua participação nas despesas objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Não alterar a finalidade estabelecida no Objeto deste instrumento;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação deste Convênio, mediante proposta da Conveniente, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão;
- d) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando, justificadamente, se fizer necessário e tiver a anuência da parte Conveniente;
- e) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes deste Convênio e, quando for o caso, examinar e aprovar o relatório de execução, na forma da legislação em vigor, aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- f) Fornecer à Conveniente: o banco, a agência e o número da Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forma de direito;
- g) Providenciar após a sua assinatura, a publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo definido em lei;

**São obrigações da Conveniente:**

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, de conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto conveniado;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela Concedente, transferidos de acordo com o cronograma do objeto conveniado;
- d) Adotar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive as disposições relativas a contratos ou, na impossibilidade de adoção daqueles procedimentos licitatórios, que a contratação ou a aquisição seja precedida de pesquisa de preço de mercado, com o conseqüente aprovo da proposta mais vantajosa pelo dirigente da entidade Conveniente;
- e) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Sétima deste Instrumento e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial;



0789



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

- f) Manter devidamente arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como cópias de recibos, orçamentos, propostas, recibos bancários, detalhamento das atividades e dos dispêndios relacionados com as atividades desempenhadas, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;
- g) É vedado ao órgão executor, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que deu causa, a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; aditamento com alteração do objeto; utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência; realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência; atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; e, realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Da Vigência**

O presente Convênio iniciará na data de sua assinatura e vigorará até 28.02.2009.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor e da Dotação Orçamentária**

O valor do presente Convênio é de **R\$-80.000,00 (oitenta mil reais)**, com recursos do Estado, observada a Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- a) Funcional Programática: **UG 08101 2781211942790c**  
b) Fonte: **0101**  
c) Elemento de Despesa: **335041**

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Da Liberação de Recursos**

Os recursos da Concedente, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$-80.000,00 (oitenta mil reais)**, serão liberados em três parcelas e mantidos na **conta bancária nº 301697-8, agência 025, Banco do Estado do Pará - BANPARÁ**, em nome e responsabilidade do órgão executor.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento**



0790



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

É prerrogativa da Concedente conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

**Subcláusula Única** - Nos termos da legislação em vigor, a Concedente designará responsável para, para acompanhar a fiel execução do objeto deste Convênio.

qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Prestação de Contas**

A **CONVENENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, na conformidade do que dispõe o Regimento Interno daquela Corte, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, devendo encaminhar à **CONCEDENTE**, logo após, comprovação do envio, bem como as cópias ou similares.

**CLAUSULA OITAVA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA**

**Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento que assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 04 de dezembro de 2008.

  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

  
**MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES**  
Loja Maçônica Kabbalah

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CIC/MF.:

2) \_\_\_\_\_  
CIC/MF.:

**Loja Maçônica Kabbalah nº 3.478**  
 Fundada em 23-01-2003 - Federada ao G.O.B e Jurisdicionada ao G.O.E.P.A.  
 End.av. Duque de Caxias nº. 726 - CEP 66.087-000 Rito de YORK - Sessões às Quintas feiras  
 CNPJ 08.138.917/0001-69 Belém - Pará E-mail - lojakabbalah@hotmail.com



Anexo I

- 0791

### Plano de Trabalho

**I - Dados Cadastrais**

<b>Conveniente</b> Loja Maçônica Kabbalah		<b>CNPJ</b> 08.138.917/0001-69	
<b>Endereço</b> Av. Duque de Caxias, 726			
<b>Cidade</b> BELÉM	<b>Estado</b> PARÁ	<b>CEP</b> 66.087-000	<b>DDD/Telefone</b> (91) 8891-8090
<b>Conta Correte</b> 14.845-8	<b>Banco</b> Brasil	<b>Agência</b> 3299-9	<b>Praça de Pagamento</b> Belém
<b>Nome do Responsável</b> Miguel de Jesus Moraes Mendes			<b>CPF</b> 039.570.632-72
<b>CI/Orgão</b> Associação	<b>Cargo ou Função</b> Presidente		

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto</b> Copa Maçônica de Futebol	<b>Execução</b> Nov. e Dez 2008
<b>Objetivo do Projeto</b> Oportunizar os jovens e incentivar o futebol Paraense.	
<b>Justificativa do Projeto</b> Contamos com o apoio desta Secretaria a incentivar o futebol Paraense, quando recebemos um convite via telefone da Cidade de Sorocaba no estado de São Paulo. Onde ocorrerá um torneio de futebol denominado "Maçonaria no Futebol" apoiado pela Maçonaria Local, com isso estamos precisando de 30 (trinta), passagens aéreas e hospedagem para os jogadores.	

**Loja Maçônica Kabbalah nº 3.478**  
 Fundada em 23-01-2003 - Federada ao G.O.B e Jurisdicionada ao G.O.E.P.A.  
 End.av. Duque de Caxias nº. 726 - CEP 66.087-000 Rito de YORK - Sessões às Quintas feiras  
 CNPJ 08.138.917/0001-69 Belém - Pará E-mail - lojakabbalah@hotmail.com



ANEXO II

0792

**PLANO DE TRABALHO 2/3**

**3 - CRANOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

META	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
			Unidade	Quantidade	Dias
01	1.1	"Maçonaria no Futebol"	01	01	08

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO**

Natureza de Despesa		Total (R\$)	Concedente (R\$)	Conveniente (R\$)
Ordem	Especificação			
1.1	30 passagens aéreas entre: Belém, São Paulo, Sorocaba e Belém -----	56.580,00	56.580,00	
1.2	Hospedagem 7 dias	23.420,00	23.420,00	
<b>Total Geral</b>		<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	



**Loja Maçônica Kabbalah nº 3.478**

Fundada em 23-01-2003 - Federada ao G.O.B e Jurisdicionada ao G.O.E.P.A.  
End.av. Duque de Caxias nº. 726 - CEP 66.087-000 Rito de YORK - Sessões às Quintas feiras  
CNPJ 08.138.917/0001-69 Belém - Pará E-mail - lojakabbalah@hotmail.com



0793

**Anexo III**

**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**CONCEDENTE**

Meta	
01	Estabelecer parcerias através da Prática Desportiva, Cultura e Lazer, com o objetivo de minimizar a situação Social de nosso futebol, ajudando na melhoria da qualidade de vida pela pratica de esporte.

**7 - DECLARAÇÃO**

Na oportunidade de representante legal da Convenente, declaro para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL. para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistem qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Belém (PA) 04 de Dezembro de 2008.

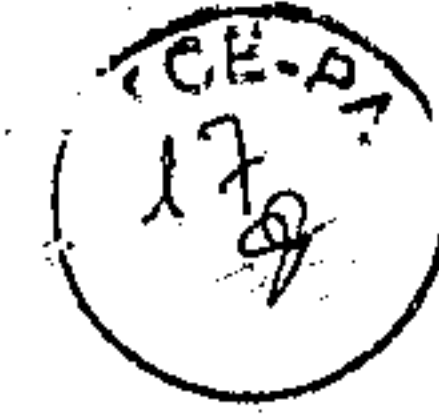
**7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE.**

Belém - PA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2008

\_\_\_\_\_  
Concedente



0794



**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Nº DO CONVÊNIO:** 237/2008-SEEL

**PARTES:** SEEL e LOJA MAÇÔNICA KABBALAH

**OBJETO:** Apoio financeiro para a participação em torneio de Futebol denominado "Maçonaria no Futebol", que ocorrerá no Estado de SP, no município de Sorocaba, de 15 à 22.12.2008.

**VIGÊNCIA:** 04/12/2008 a 28/02/2009

**VALOR:** R\$-80.000,00 (oitenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG 08101 2781211942790c - Elemento de Despesa: 335041

**FONTE DE RECURSO:** 0101

**FORO:** Belém-PA

**DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2008

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:** MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES

**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/nº, Nova Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.640-000 e Av. Duque de Caxias, 726, Belém/PA, CEP.: 66087-000

Imprimir



0795

40 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
BELEM-PARÁ  
ANO CXVI DA IOE, 18º DA REPUBLICA  
Nº 31.320

**HOMOLOGAR** o resultado do relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CESAD dos servidores abaixo listados, devidamente submetidos e aprovados com os respectivos conceitos, considerados aptos ao exercício do cargo.

NO ME	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	CONDIÇÃO	Nº DO PROCESSO
CARLOS AUGUSTO RAMOS CARDOZO	AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA	01/06/06	APTO	2007/95538
FRANCISCO ODAIR DOS SANTOS MEDEIROS	AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA	09/06/06	APTO	2007/96115
GERSON PIEDADE MONTEIRO	AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA	15/05/06	APTO	2007/96120
JOSÉ CARLOS LUIZ SANTANA	AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA	02/06/06	APTO	2007/55705
PAULO ADRIANO DA SILVA	AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA	29/05/06	APTO	2007/95681
THOMÉ LISBOA DA COSTA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/12/06	APTO	2007/55804
WILADSON FERREIRA GAMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/06/06	APTO	2007/95300

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO  
Diretor Geral

**INTERROMPER FÉRIAS**  
**PORTARIA Nº 3960/2008-ADEPARÁ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002, considerando o memorando nº 706/2008/ Gerência de São Geraldo do Araguaia.

**RESOLVE:**  
INTERROMPER a contar de 10/12/2008, o período de gozo de férias da servidora **LIA CLAUDIA BAPTISTA DE SIQUEIRA**, matriculada nº 5562325/3, ocupante do cargo de Técnico de em Defesa e Inspeção Agropecuária - Médico Veterinário, lotada neste órgão, concedido através da Portaria nº 3742 de 25 de novembro de 2008, publicada no DOE 31.306 de 27 de novembro de 2008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO  
Diretor Geral

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 745/08-ADEPARÁ/MAPÁ ANIMAL  
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO 085/2008 - ART.24 - V. LEI 8.666/93  
Partes: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ e AUTO POSTO IAMÁ LTDA.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL, PARA REGIONAL DE REDENÇÃO  
Vigência: 03/12/2008 a 03/02/2009  
Valor: R\$ 18.724,85  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 926053 // Elemento de despesa: 33.90.30  
Fonte de Recurso: 0260001840  
Foro: COMARCA DE BELÉM  
Data da Assinatura: 03/12/2008  
Ordenador Responsável: RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO  
Endereço do Contratado: RODOVIA PA-150, KM - 0, S/N - PERÍMETRO URBANO - REDENÇÃO/PA - CEP: 68.552-431



**ERRATA DE CONVENIO**

Nº do Convênio: 243/2008-SEEL  
Partes: SEEL e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL TAUARI  
Onde se lê: Nº DO CONVÊNIO: 242/2008-SEEL; PARTES: SEEL e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL TAUARI  
Onde se lê-se: Nº DO CONVÊNIO: 243/2008-SEEL; PARTES: SEEL e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL TAUARI  
Ordenador Responsável: CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 001/2008-SEEL  
Nº do Convênio: 099/2008-SEEL  
Partes: SEEL e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL JOVEM CACHOEIRENSE  
Objeto do Convênio: Apoio financeiro, para implantação do Projeto "Incentivando o Esporte e Lazer", que visa atendimento à 150 jovens do município de Cachoeira do Arari, com desenvolvimento de atividades esportivas, a realizar-se no período de Julho à setembro de 2008  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$-8.000,00 (oito mil reais)  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência do referido convênio  
Valor do Aditamento: R\$ xxxxxxxxxxxxxx  
Data da Assinatura: 30/09/2008  
Vigência do Aditamento: 30/09/2008 a 30/01/2009  
Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxx  
Fonte de Recursos ou Contratos: xxxxxxxxxxxxxx  
Ordenador Responsável: CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO  
Aditivos Anteriores: xxxxxxxxxxxxxx

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
Partes: SEEL e LOJA MAÇÔNICA KABBALAH  
Objeto: Apoio financeiro para a participação em torneio de Futebol denominado "Maçonaria no Futebol", que ocorrerá no Estado de SP, no município de Sorocaba, de 15 à 22.12.2008.  
Vigência: 04/12/2008 a 28/02/2009  
Valor: R\$ R\$-80.000,00 (oitenta mil reais)  
Dotação Orçamentária: UG 08101 2781211942790c - Elemento de Despesa: 335041  
Fonte de Recurso: 0101  
Foro: Belém-PA  
Data da Assinatura: 04/12/2008  
Ordenador Responsável: CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES  
Endereço das Partes: Rodovia Augusto Montenegro, Km 03, s/nº, Nova Marambala, Belém/PA, CEP: 66.640-000 e Av. Duque de Caxias, 726, Belém/PA, CEP: 66087-000

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**  
Nº do Termo Aditivo: 001/2008-SEEL  
Nº do Convênio: 165/2008-SEEL  
Partes: SEEL e LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
Objeto do Convênio: Apoio financeiro para atender as necessidades esportivas de crianças, jovens e adultos em todos os bairros, no projeto "Esporte para todos", no município de Novo Repartimento.  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$-19.000,00 (dezenove mil reais)  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação da vigência do referido convênio  
Valor do Aditamento: R\$ xxxxxxxxxxxxxx  
Data da Assinatura: 29/11/2008  
Vigência do Aditamento: 30/12/2008 a 30/11/2009  
Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxx  
Fonte de Recursos ou Contratos: xxxxxxxxxxxxxx  
Ordenador Responsável: CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO  
Aditivos Anteriores: xxxxxxxxxxxxxx

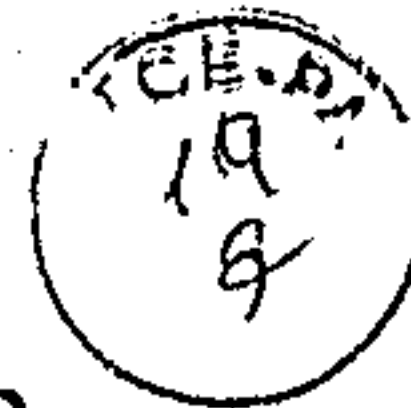
**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEEL Nº 017/2008**

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, através do seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, conforme abaixo:  
OBJETO: Aquisição de Materiais Diversos a fim de atender as necessidades do Projeto Esporte e Lazer na Cidade - PELC, promovido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.  
DATA DE ABERTURA: 30 de dezembro de 2008.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
UASG: 925454 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL (Rodovia Augusto Montenegro, km 03, S/N - Nova Marambala, CEP: 66 640-000, Belém/Pa)  
RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A partir da disponibilização do Edital no COMPRASNET, até às 10:00h do dia 30/12/2008 (horário de Brasília/DF)  
A íntegra do Edital poderá ser obtida no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no Portal Eletrônico de Compras do Governo do Estado do Pará - COMPRASPARÁ, no endereço [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)  
EDEMILSON FAGUNDES BARBOSA  
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SEEL - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

0796



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
N.º 237/2008, QUE ENTRE SI FAZEM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E  
LAZER - SEEL E A LOJA MAÇÔNICA  
KABBALAH, COMO ABAIXO DECLARAM:**

Pelo presente Instrumento, o Estado do Pará, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL**, denominada neste ato como **Concedente**, instituição criada pela Lei n.º 6.215, de 28 de abril de 1999, com CNPJ/MF n.º 03.143.730/0001-30, com sede nesta Cidade, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 03 s/n.º, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Esporte e Lazer, **Sr CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO** e outro lado a **LOJA MAÇÔNICA KABBALAH**, inscrita no CNPJ/MF No. 08.138.917/0001-69, com sede à Rua Av. Duque de Caxias, No. 726, CEP: 66.087-000, município de Belém-PA, neste ato representada por seu Presidente **MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES**, brasileiro, CIC/MF No. 039570632-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **Conveniente**, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu sócio infra-assinado, acordam e ajustam o presente Termo Aditivo ao Convênio supramencionado, em inteira submissão naquilo que couber, subordina-se à **Lei Estadual n.º 6.568**, de 06.08.03 (L.D.O.); e, naquilo que couber, às disposições legais previstas na **Lei n.º 8.666**, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objetivo do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º 0223/2008- SEEL por mais 120 (cento e vinte) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O prazo do Contrato vigorará de 01.03.2009 à 29.05.2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato Administrativo em questão.

φ



0797



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SEEL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais ao fim assinadas, que passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo o mesmo ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 18 de fevereiro de 2009.

**CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer - SEEL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LOJA MAÇÔNICA KABBALAH**  
**MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_



0798



**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 001/2009-SEEL

Nº DO CONVÊNIO: 237/2008-SEEL

PARTES: SEEL e LOJA MAÇÔNICA KABBALAH

OBJETO DO CONVÊNIO: Apoio financeiro para a participação em torneio de futebol denominado "Maçonaria no Futebol".

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$-80.000,00 (oitenta mil reais)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação da vigência do referido convênio, em virtude do atraso no repasse do valor acordado.

VALOR DO ADITAMENTO: xxxxxxxxxxxxxxx

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01/03/2009 a 29/05/2009

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxx

FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: xxxxxxxxxxxxxxx

ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO

ADITIVOS ANTERIORES: xxxxxxxxxxx

Imprimir

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - NE

CE-01  
229

Nº do Documento: 2008NE02683 Data de emissão: 05/12/2008 Gestão: 00001 0799

Cod. Acab: 00096402  
UG Descrição:  
0801.01 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

No. Processo  
SEEL 542743  
CGC/MF  
08138917-0001/69

Credor: LOJA MACONICA KARBALAH

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 726  
Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66087000 Origem Material  
NACIONAL

Evento UG Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR FI  
400091 8101 27812119427900000 0101000000 33504100 80101 082790C

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Emp. Orig.: Acordo:  
Licitação: 02 CONVITE Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 30.000,00

QUINTE MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maior	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	
Exercicio Seguinte			

30.000,00

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	0001	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PARCELA DO CONV. 237/20 08 A PARTICIPACAO DO TORNEIO DE FUTEBOL "MACONARIO" NO FUTEBOL E AUTORIZACAO SUPERIOR.	1	30.000,00	30.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ 30.000,00

Local e Data da Entrega  
080101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER 05/12/2008

319778202/04  
LUZIA BERNADETH DA COSTA PEREIRA  
Responsavel pela Emissao

pag. 1  
IMPRESSO PELO SIAFEM  
Ordenador da Despesa

FUNDO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2009NE00428 Data de emissao: 09/03/2009 Gestao: 0001

0800



Cod.Acao: \*\*\*96462

UG Descricao

080101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

No.Processo

0542743/08-SELL

CGC/MF

08138917-0001/69

Credor: LOJA MADONICA KABBALAH

Endereco: AV. DUQUE DE CAXIAS, 726

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 66087000

Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento	UD	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	B101	27812119427900000	0101000000	33504100	B0101	0002012790C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93

Emp.Orig.:

Acordo:

Licitacao : 06 DISP.DE LICITAC.

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ \*\*\*\*\*30.000,00

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Mai	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
		30.000,00				

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	VALOR QUE SE EMPENHA, REF. AO APOIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPACAO EM TORNEIO DE FUTEBOL DENOMINADO 'MA CONARIA NO FUTEBOL, CONFORME CONVENIO N.237/09-SELL E AUTORIZACAO SUPERIOR.	1	30.000,00	30.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ \*\*\*\*\*30.000,00

Local e Data da Entrega

080101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LA

09/03/2009

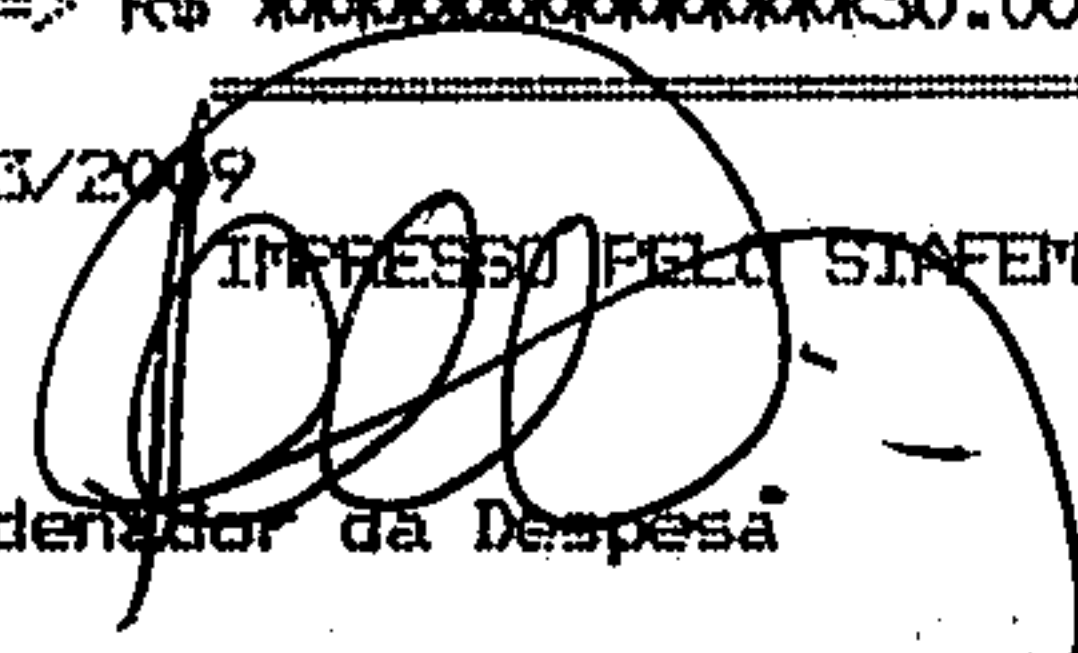
pag. 1

237375652/87

SUELY NASCIMENTO CHAVES

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa





0801

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) EMANUEL

para procederem análise no prazo de \_\_\_\_\_ dias úteis.

Belém-Pa, 15 de maio de 2014.

  
**Max Ney de Parijós**  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

0802



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
5º CCG

DCE  
5.º CCG  
Fls. 23  
TCE-PA

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1 - DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

**PROCESSO Nº** : 2012/52191-4  
**NATUREZA** : TOMADA DE CONTAS  
**CONVÊNIO Nº** : 237/2008  
**OBJETO** : APOIO PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIO DE FUTEBOL DENOMINADO "MAÇONARIA NO FUTEBOL"  
**VIGÊNCIA** : 04/12/2008 A 29/05/2009  
**CONVENIENTES** : SEEL e LOJA MAÇÔNICA KABBALAH  
**RESPONSÁVEL** : MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES  
**ORÇAMENTO** : 278121194279 0145 3335041 0101  
**VALOR** : R\$ 30.000,00

### 2 - ANÁLISE TÉCNICA

O responsável, não remeteu as contas descumprindo o art. 151, Ato nº 24/94, por isso instaurada a presente tomada de contas;

Expedido o Ofício de cientificação às fls.04, o responsável não atendeu ao chamado desta Corte, ficando por isso, inadimplente.

O Sr. **Vitor Renato de Miranda Pinto Junior**, ex-Secretário de Esporte e Lazer, foi cientificado pelo TCE às fls.05, remeteu documentos de fls.09 a 23, entretanto, não foi encaminhado o Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, solicitado pelo TCE.

O repasse ocorreu em 22/04/2009, no valor de R\$ 30.000,00 (2009OB00941).

### 3 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	30.000,00	A COMPROVAR	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>

### 4 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução objeto conveniado, opina-se no sentido de considerar o Sr. **MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES**, Presidente da **LOJA MAÇÔNICA KABBALAH**, inscrito no CPF Nº 039.570.632-72, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
5ª CCG

0803

DCE  
5ª CCG  
Fls. 26  
TCE-PA

débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 22/04/2009, cumulativamente com as multas regimentais dispostas nos artigos nº 232 (responsável em débito), nº 233, VI (instauração da tomada de contas) e 233, VI, c/c art 75, § 5º (não atendimento da diligência desta Corte) todos do Ato nº 24/94.

Ao Sr. **Carlos Alberto da Silva Leão**, ex-Secretário de Esporte e Lazer, inscrito no CPF Nº 173.459.102-10, sugere-se a aplicação de multa do art.233, § 1º, Ato 24/94 (descumprimento da Resolução nº 13.989/95).

É o Relatório.  
Belém, 22 de abril de 2014.

  
**Emanuel S. do Amaral Pinheiro**  
Técnico Auxiliar de Cont. Externo

0804

Do dec.  
De acordo  
Em 23.04.14

*Max Ney de Paris*  
Max Ney de Paris  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG



0805

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO**

FLS. 27

**PROCESSO nº 2012/52191-4**

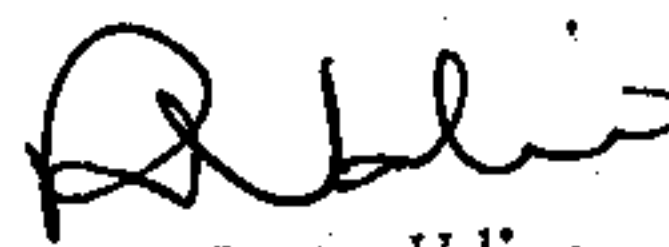
Senhor Diretor,

O Relatório Técnico da 5ª CCG, fls. 25/26, recomenda que a Tomada de Contas do Convênio nº 237/2008, seja julgada **IRREGULAR**, com devolução de valor e aplicação de multa, cuja responsabilidade é de **MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES**, CPF nº 039.570.632-72.

Recomenda ainda, aplicação de multa para o Ex-Secretário **CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**, CPF nº 173.459.102-10

02 de maio de 2014

À Secretária,  
nos termos da Portaria nº 01/2013  
c/c o Art. 215 do RI/TCE.  
Em, 02 / 05 / 2014

  
Reinaldo dos Santos Valino  
Diretor de Controle Externo



0806

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 660/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52191-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na LOJA MAÇÔNICA KABBALAH, referente ao Convênio SEEL nº 237/2008.

Belém, 05 de setembro de 2014.

  
JOSE TUFEL SALIM JUNIOR

Secretário

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	32.720	05.09.2014

Identificador : ME462464384

Protocolo: 8711479

Previsão de Entrega: 04/09/2014

Data : 04/09/2014 14:19

Total: 12,66

Assunto : C.A.660/14

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 660/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES, Presidente, que a data final para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº.

2012/52191-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na LOJA MAÇÓNICA KABBALAH, referente ao Convênio SEEL nº 237/2008, é o dia 22 de setembro de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05.09.2014, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Sr.  
MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES  
Travessa São Francisco  
437  
Apto 201, bloco 04  
Baista Campos  
66023185 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D021C5E0710D7CB6B8DF15BE9D68F5189BA6310FE098795704F93B5103680C6105A13914B48348870A7B3B92EAC247689F32DC5F9

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<  
Seu telegrama no. ME462464384, remetido dia 04 de setembro de 2014 destinado a:  
Ao Sr.  
**MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES**  
Travessa São Francisco, 437 Apto 201, bloco 04  
Batista Campos  
Belém/PA  
66023-185



0808

Foi entregue às 14:35 do dia 04 de setembro de 2014.  
O recibo de entrega foi assinado por: WALMIR ALVES ✓

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente, Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME4624641833BR 57655  DHP 04/09/2014 16:47





0809



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

**CITAÇÃO - Nº 354/2014**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº 2012/52191-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na LOJA MAÇÔNICA KABBALAH, referente ao Convênio SEEL nº 237/2008.

Belém, 05 de setembro de 2014.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.720	05.09.2014

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRÔNICA

escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME462541165  
Data : 05/09/2014 08:05  
Assunto : CIT.354/14

Protocolo: 8713223

Previsão de Entrega: 05/09/2014

Total: 12,66

0810

### Mensagem

CITAÇÃO - Nº 354/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, que o prazo para apresentar defesa nos autos do Processo nº 2012/52191-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na LOJA MAÇÔNICA KABBALAH, referente ao Convênio SEEL nº 237/2008, é o dia 22 de setembro de 2014, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 05.09.2014, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Senhor  
CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO  
Avenida D - Conjunto Costa e Silva  
213  
Aptº D  
Castanheira  
66645675 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

1F566A713E2A88B8DB49E26B06728BE82B0BED66567BF65443962CF05991C8869F699DE7B5AFAC240AE42DE336F108B8A99EF214DEE

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM  
 <<

Seu telegrama no. ME462541165, remetido dia 05 de setembro de 2014 destinado a:  
 Ao Senhor  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**  
 Avenida D – Conjunto Costa e Silva, 213 Aptº D  
 Castanheira  
 Belém/PA  
 66645-675



0811

Foi entregue às 10:00 do dia 05 de setembro de 2014.  
 O recibo de entrega foi assinado por: RAIMUNDA VIEIRA ✓

Atenciosamente, CDD SOUZA>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....	
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: 11676083770BR 57927  DHP 08/09/2014 14:25	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

0812



\*  
TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEÃO, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 10 / 09 / 2014.

[Assinatura]  
Matrícula nº 2100079.

Confirmo as informações declaradas acima.  
Em 10 / 09 / 2014

CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEÃO  
Nome: [Assinatura]  
RG nº. 9536-D CPF nº. 173.459.102-10

0813

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
n.º 14109579-2, às fls. 35  
de acordo com o despacho do

4  
Belém, 23/04/2014

  
Responsável

\*  
351

2014/09579-2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

*[Handwritten signature]*



Belém-Pa, 22 de setembro de 2014.

0814

Ao: Ilmo Sr. CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Pte. do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

REFERENTE: Processo 2012/52191-4.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do Presente para solicitar prorrogação de prazo de 15 dias para apresentação de DEFESA nos autos do Processo Supra, em função de ter ficado ausente da capital nas ultimas semanas em função de atividade profissional bem como por ter recebido ao mesmo tempo duas dezenas de notificações semelhantes, o que me impossibilitou de atender a notificação deste TCE.

*[Handwritten signature]*  
CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>12/52191-4</u>
Localizada <u>Secretaria</u>
Em, <u>22/09/14</u>
<i>[Handwritten signature]</i> SPE-DID



Tribunal de Contas do Estado  
Gabinete Conselheiro Luís Cunha

36

0815

Belém, 10 de SETEMBRO de 2014.

Processo: 2012/50191-4  
Assunto: TOMADA DE CONTAS

À Secretaria para as seguintes providências:

1. Anexar aos autos o documento de nº 2014/08579-2;
2. Conceder o prazo solicitado na forma regimental.

  
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRÔNICA

escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME466706245      Protocolo: 8773423      Previsão de Entrega: 29/09/2014  
Data : 29/09/2014 09:35  
Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO      Total: 12,66

Mensagem

0816

Ao Sr. Carlos Alberto da Silva Leão,  
Ex-Secretário da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.  
Prezado Senhor,  
Em atendimento à solicitação contida no Expediente nº. 2014/09579-2,  
em que V. Ex<sup>a</sup>. solicitou prorrogação do prazo estabelecido na Citação  
nº. 354/2014 para apresentação de razões de justificativas nos autos  
do Processo nº. 2012/52191-4, que trata da Prestação da Tomada de  
Contas instaurada na Loja Maçônica Kabbalah referente ao Convênio  
SEEL nº 237/2008, comunico que o relator deferiu seu pedido por mais  
quinze (15) dias, contados a partir do dia 23 de setembro de 2014 na  
forma regimental.  
Atenciosamente,  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Secretário em Exercício

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585  
1585  
Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Senhor  
CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO  
Avenida D - Conjunto Costa e Silva  
213  
Ap<sup>o</sup> D  
Castanheira  
66645675 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AE95C052B136A1EBF02BFDAF4952620B26EF1911C53C411A75EA22FDCC99E887A6A82185B0A0813DED3C2B29724E745E2F98D5C0



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME466706245, remetido dia 29 de setembro de 2014

0817

destinado a:

Ao Senhor

CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO

Avenida D - Conjunto Costa e Silva, 213 Aptº D

Castanheira

Belém/PA

66645-675



Foi entregue às 13:09 do dia 29 de setembro de 2014.

O recibo de entrega foi assinado por: RAIMUNDA VIEIRA ✓

Atenciosamente, CDD SOUZA>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais  
Localidades: 0800 725 7282

REMIETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente, Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME466706245293BR 59064  DHP 30/09/2014 10:36

0818



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAI-  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 2014 09580-7, às fls. 40  
de acordo com o despacho do

Belém, 09/30/14

Katya  
Responsável



0819

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2014/09980-7 Belém-Pa, 07 de Outubro de 2014.

Ao: Ilmo. Sr. Cipriano Sabino 

MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Assunto: Pedido de RETIFICAÇÃO do PARECER-Processo nº 2012/52191-4  
Convenio 237/2008 - SEEL x LOJA MAÇÔNICA KABALLAH.



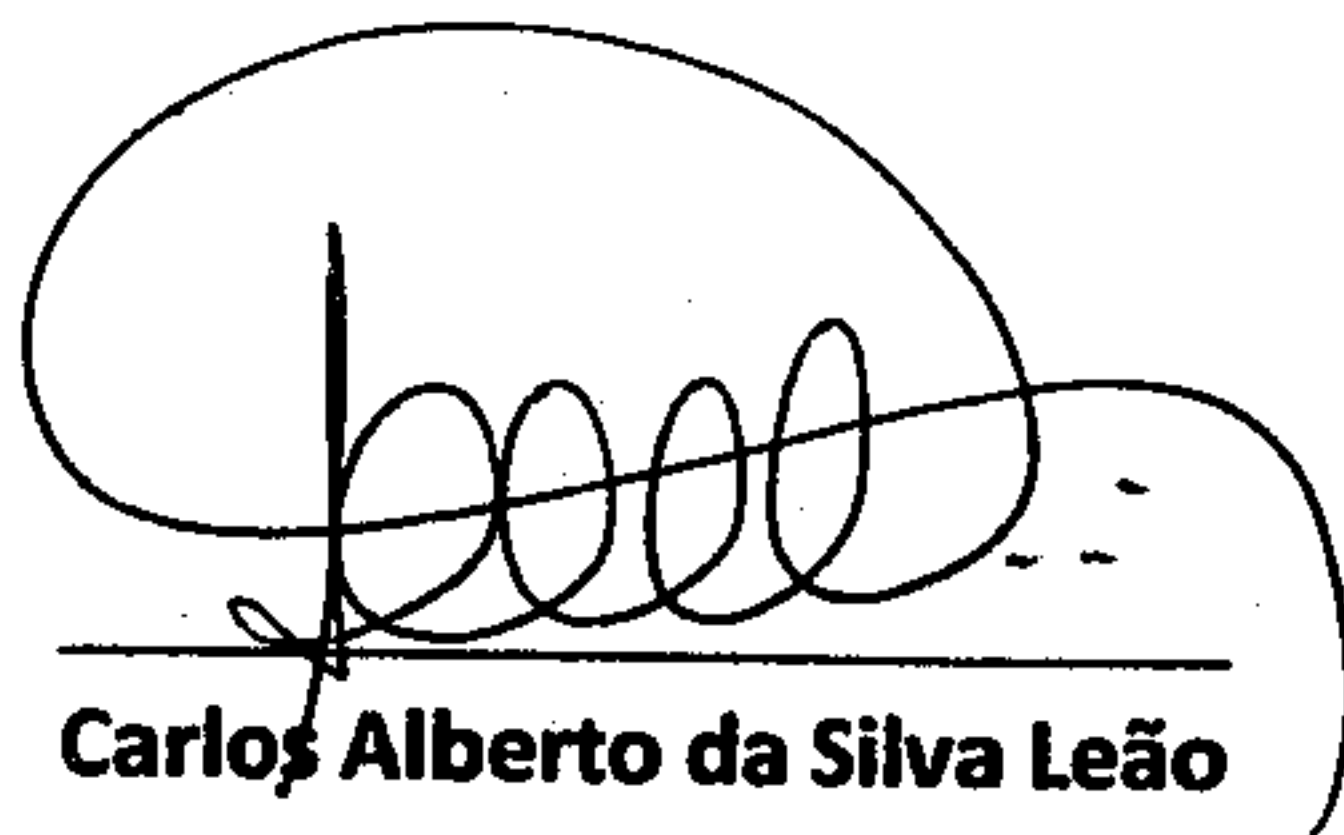
Senhor Presidente,

O motivo deste é no sentido de solicitar atendimento a este pedido de retificação ao Processo nº 2012/52191-4, atendendo notificação deste TCE, referente ao Convenio nº 070/2008 entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a LOJA MAÇÔNICA KABALLAH, que ora trago as devidas justificativas para não apresentação do LAUDO CONCLUSIVO.


Tal JUSTIFICATIVA se prende ao fato de que o Conveniente citado acima não apresentou prestação de contas à SEEL e nem ao TCE até 22.04.2014, conforme as fls.25 e 26 em relatório técnico da 5ª CCG deste TCE. Considerando que estive à frente da mesma nos anos de 05/2008 e 09/2009, não há possibilidade de apresentar tal LAUDO CONCLUSIVO

Sendo assim, de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - RITCE, peço RETIFICAÇÃO da decisão, pois a pendência apresentada ao mesmo está sendo sanada neste momento. Qual seja, a JUSTIFICATIVA da NÃO apresentação do Laudo Conclusivo do Convenio.

Atenciosamente,



**Carlos Alberto da Silva Leão**  
Ex- Secretário de Estado de Esporte e Lazer

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>12/52191-4</u>
Localizada <u>SECRETARIA</u>
Em, <u>07/10/14</u>
 SPE-DID

0820



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

**REMESSA**

A secretaria de  
controle externo,  
(A.S.C.EX).

Belém, 08/10/2014

**JOSÉ TUFEL SALIM JUNIOR**  
Secretário

A 52 CCG

24, 10/10/2014

**Carlos Mello**  
Subsecretário de Controle Externo

0821

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Nesta data, distribuímos a presente PROCESSO ao(s)  
Servidor(a) Sr.(a) INEZ BAPTISTA

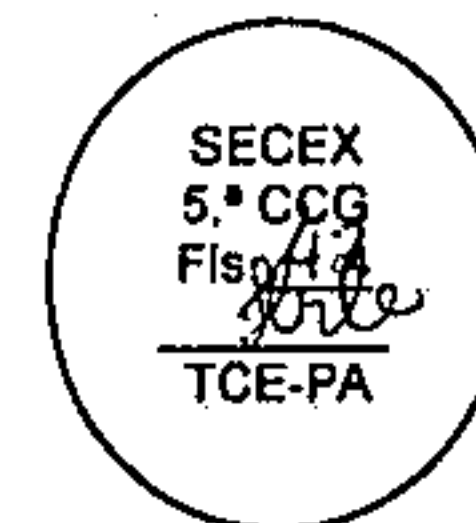
para procederem análise no prazo de \_\_\_\_\_ dias úteis.  
Belém-Pa. 06 de NOVEMBRO de 20 14.  
Antônio Cruz Maciel  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

Antônio Cruz Maciel  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECEX - 5ª CCG

0822



## RELATÓRIO TÉCNICO

Processo : 2012/52191-4  
Natureza : Tomada de Contas  
Referência : Convênio nº 237/2008  
Convenientes : SEEL e Loja Maçonica Kabbalah  
Responsável : **Miguel de Jesus Moraes Mendes**- Presidente

Sr. Gerente de Fiscalização,

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para análise da defesa oferecida pela Sr. **Carlos Alberto da Silva Leão** – Secretário à época, da SEEL, (fls. 40), em atendimento à Citação nº. 354/2014 (fls. 31), cuja análise apresenta-se a seguir, observando-se os apontamentos do relatório técnico:

### 1 – CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO

Pela ausência da prestação de contas, o Relatório Técnico (fls. 25/26) considerou o Sr. **Miguel de Jesus Moraes Mendes**, Presidente, CPF nº 039.570.632-72, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$30.000,00** (trinta mil reais), a ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 22/04/2009, cumulativamente com as multas regimentais dispostas nos artigos nº 232 (responsável em débito), nº 233, VI (instauração da tomada de contas) e c/c o art. 75, § 5º (pelo não atendimento à diligência deste Tribunal), todos do Ato nº 24/94.

Ao Sr. **Carlos Alberto da Silva Leão**, ex-Secretário, inscrito no CPF nº 173.459.102-10, foi sugerida a aplicação da multa prevista no art.233, § 1º do Ato nº 24/94 (descumprimento da Resolução nº 13.989/95).

Citados ambos os mencionados responsáveis para apresentar defesa escrita, somente o ex-Secretário se manifestou, cujas razões serão analisadas a seguir:

### 2 – ANÁLISE DA DEFESA

Em sua defesa (fls. 40), o Sr. **Carlos Alberto da Silva Leão**, argumentou que o responsável não teria prestado contas do respectivo convênio à SEEL e que como o defendente esteve à frente desta secretaria no período de 05/2008 a 09/2009, não há possibilidade de apresentar o documento solicitado.



Verificou-se nos autos que, em 10/10/2013, a SEEL encaminhou documentação (fls. 08 a 23), exceto o laudo conclusivo do convênio,

Quanto a justificativa apresentada pelo Sr. **Carlos Alberto da Silva Leão**, não se pode acatar o argumento da defesa de que a ausência de prestação de contas do convênio impediu a emissão do laudo conclusivo, uma vez que é dever legal do gestor do órgão concedente dos recursos fiscalizar a execução do objeto conveniado e, posteriormente, emitir o laudo de conclusão do convênio (Resolução nº 13.989/95), motivo pelo qual permanece a sugestão de multa do relatório anterior contra o ex-Secretário.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante da análise da defesa apresentada, **ratifica-se** o entendimento do relatório técnico anterior de fls. 25/26, em todos os seus termos.


É o relatório.

Belém-PA, 10 de novembro de 2014.

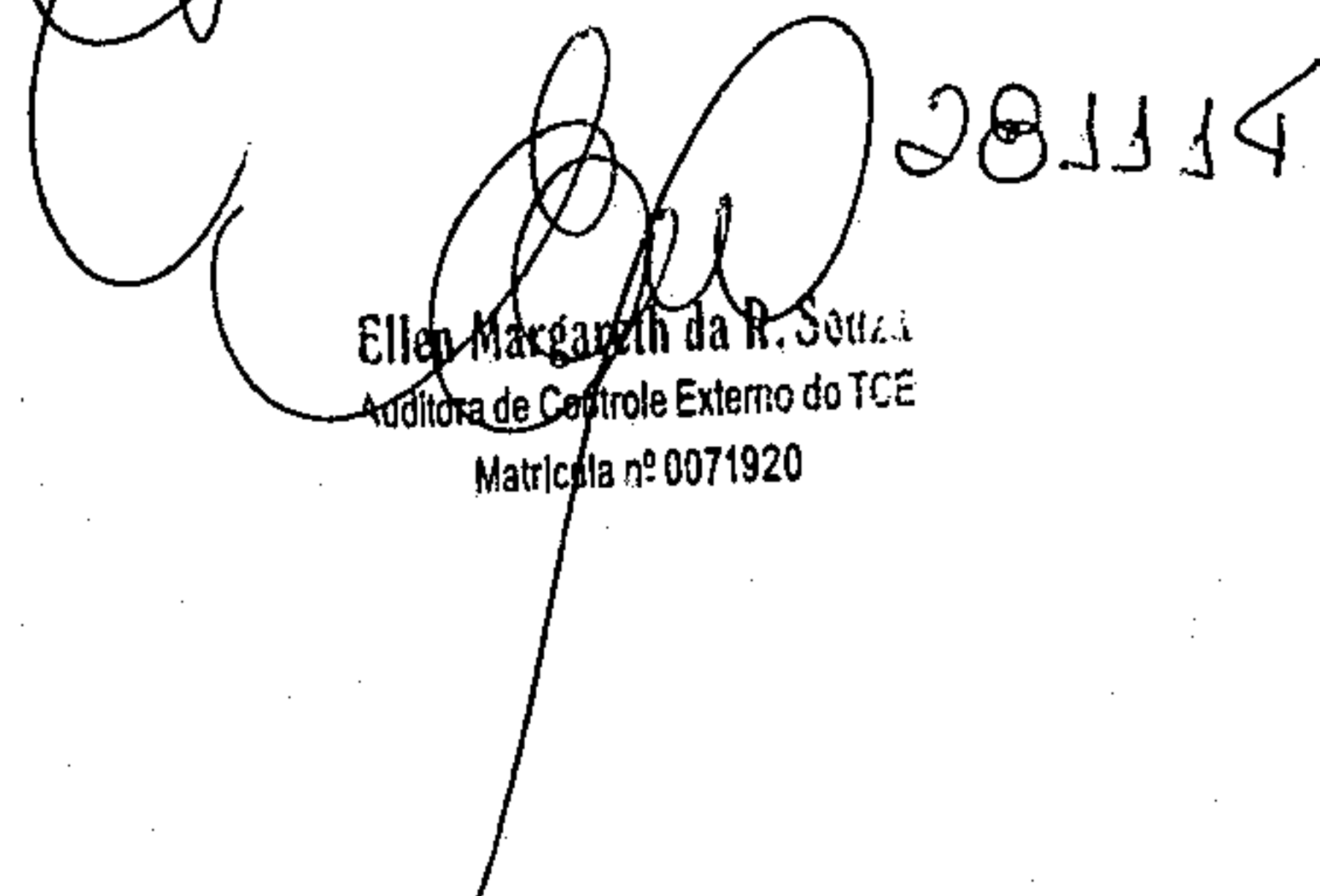
  
**Inez Barros do Rego Baptista**  
Auditor de Controle Externo

0824

À SECEX.  
De acordo com o relatório.  
Em, 27/11/2014

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

Senhor Secretário,  
O Relatório Técnico da 5ª CCG,  
fls. 42/43, ratifica relatório às  
fls. 25/26.

  
Ellen Margarita da R. Souza  
Auditora de Controle Externo do TCE  
Matrícula nº 0071920

À Secretária,  
nos termos da Portaria nº 01/2013  
e/c/c Art. 215 do RITCE.  
Em, 28/11/2014

  
Reinaldo Valino  
Secretário de Controle Externo



0825



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 12 / 12 / 2014.

  
JOSE TUFFI SALM JUNIOR  
Secretário do TCE-PA

REMESSA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo:2012/52191-4

0826



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/12/2014

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,  
**Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/12/2014

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



0827



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

**PARECER MPC - GGCS Nº 06/2015**

Processo nº 2012/52191-4

Interessado: Miguel de Jesus Moraes Mendes

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 237/2008 - SEEL

Procedência: Loja Maçônica Kabbalah

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO.  
IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO. MULTAS.**

*A omissão no dever de prestar contas causa, em regra, o julgamento pela irregularidade, além da aplicação de multas, sem prejuízo da devolução do valor repassado, quando não restar comprovada a sua correta aplicação.*

**LAUDO CONCLUSIVO. OMISSÃO DO ÓRGÃO  
CONCEDENTE. MULTA.**

*A não elaboração de Laudo Conclusivo pelo órgão concedente sugere a omissão no dever de acompanhar, controlar e fiscalizar o convênio, ensejando a aplicação de multa ao gestor do órgão repassador, por descumprimento da Resolução nº 13.989/1995 do Tribunal de Contas do Estado.*

**I – Relatório**

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio nº 237/2008 – SEEL, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e a Loja Maçônica Kabbalah.

O instrumento tinha por objeto a participação em Torneio de Futebol que ocorreria em Sorocaba/SP entre os dias 15 e 22/12/2008 e foi originalmente pactuado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com vigência de 04/12/2008 a 28/02/2009, conforme fls. 10/13. Consta ainda uma alteração, a qual prorrogou a vigência do acordo até o dia 29/05/2009, conforme Termo Aditivo às fls. 19/20.

Ao proceder com a análise de mérito, a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado (R\$



0828



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

30.000,00 – trinta mil reais), e pela aplicação de multas ao responsável e ao então Secretário de Esporte e Lazer (fls. 25/26).

Comunicados na forma regimental (fls. 28/33), apenas o ex-Secretário apresentou defesa (fl. 40).

Em relatório final (fls. 42/43), a 5ª CCG ratifica todos os termos de sua primeira manifestação.

Vieram os autos conclusos para parecer ministerial (fls. 44/45).

É o breve relatório.

## II – Parecer

A redação do art. 56, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 81/2012 é clara ao afirmar que, em regra, as contas serão julgadas irregulares quando restar comprovado que houve omissão no dever de prestá-las.

Saliente-se, por imprescindível, que dos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pactuados, foram efetivamente repassados apenas R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 22/04/2009, conforme atesta a 5ª CCG em relatório de fls. 25/26.

No que se refere à execução, mesmo após ser chamado em audiência, o responsável ficou-se inerte, de modo que a ausência de documentos não permite aferir a legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, suscitando sua devolução.

Outrossim, tendo o repasse sido realizado apenas em 22/04/2009, mostra-se improvável sua utilização no objeto do convênio, que consistia em participação em evento ocorrido em dezembro/2008, isto é, quatro meses antes da efetiva disponibilização do valor.

Quanto à concedente, observo a ocorrência de uma série de falhas em obrigações de sua responsabilidade, tais como: publicação extemporânea do extrato do convênio no DOE (fl. 18); Termo Aditivo sem assinatura do conveniente (fls.



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY



0823

19/20); ausência de laudo conclusivo; e repasse dos recursos em data em que o objeto já era inexecuível.

A defesa apresentada pelo ex-Secretário, aliás, apenas reforça que não houve, por parte da SEEL, qualquer acompanhamento, controle ou fiscalização da execução do convênio, já que o laudo conclusivo deve se basear nessa atuação preventiva (obrigatória por força da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995) e não na prestação de contas apresentada pelo convenente.

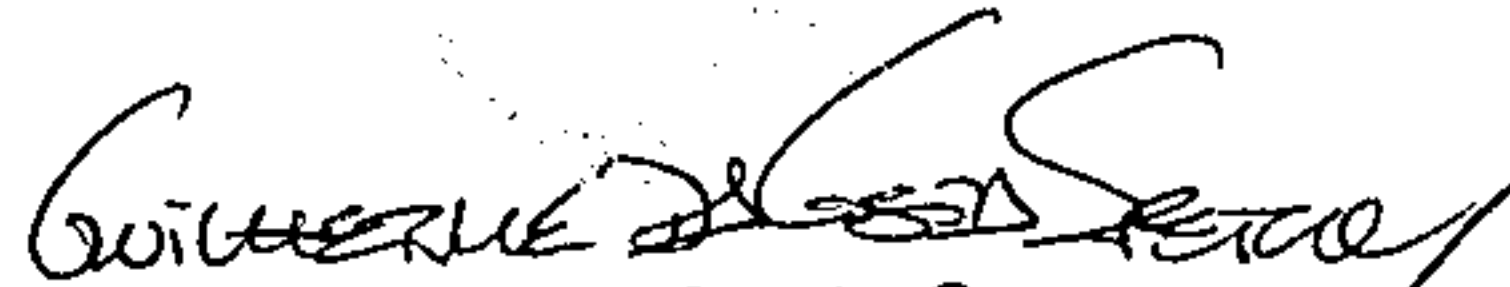
### III – Conclusão

Diante do exposto, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “a”, “d” e “e” da Lei Complementar nº 81/2012, combinado com o art. 62, *caput* da mesma Lei, o Ministério Público de Contas opina pela **irregularidade das contas**, de responsabilidade do Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, **com devolução de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, devidamente atualizados e corrigidos na forma legal e regimental, sem prejuízo da **aplicação das multas** previstas nos arts. 82 e 83, incisos III e VIII, da mesma Lei, observada a dosimetria fixada no Regimento Interno.

Ao Sr. Carlos Alberto Silva Leão, então Secretário de Estado, sugiro a **aplicação da multa** prevista no art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81/2012, pelo descumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, estando ainda sujeito, a critério do douto Plenário, à **responsabilização solidária**, nos termos do art. 2º da mesma Resolução.

É o parecer.

Belém, 16 de janeiro de 2015.

  
Guilherme da Costa Sperry  
Subprocurador de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52191-4



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/01/2015

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

0830



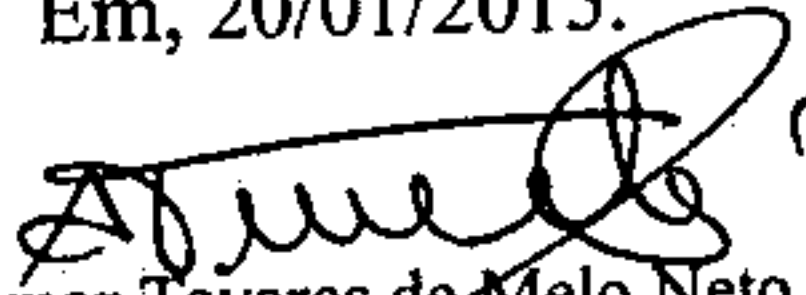
**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

0831

PROCESSO N.º 2012/52191-4

- À **Secretaria** para as devidas providências.

Em, 20/01/2015.

  
Ademar Tavares de Melo Neto  
Gabinete da Presidência

0832

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

**TERMO DE REMESSA**

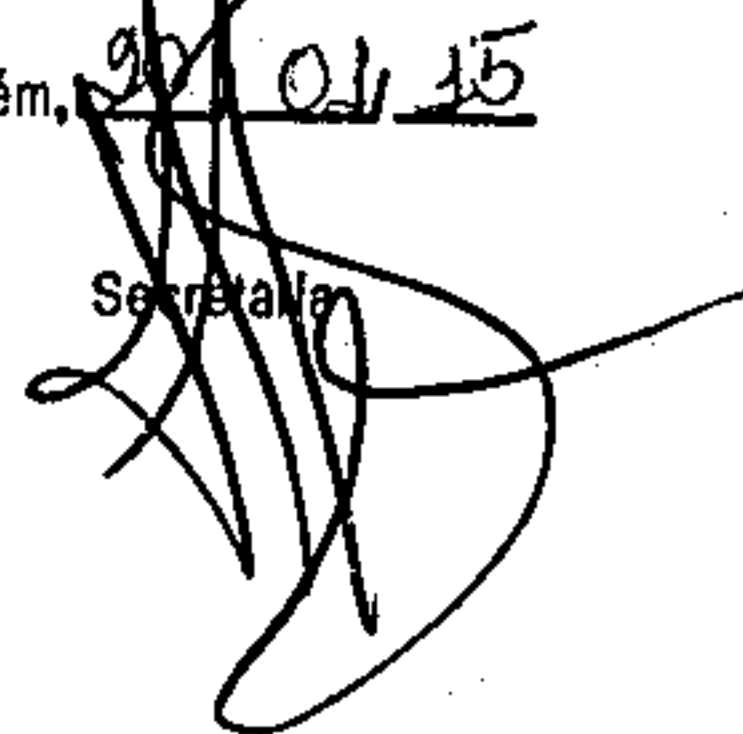
Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)

Conselheiro(a) Louis Cunha

Relator(a), e, para constar, lavro o presente termo.

Belém, 20/01/15

Secretaria





0833



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA GERAL**

**REDISTRIBUIÇÃO**  
(Art. 56, I)

Considerando o que dispõe art. 16, §6º do Regimento Interno e os termos da Portaria nº. 29.220, de 06/02/2015, faço a redistribuição deste processo ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Em 09/02/2015

  
JOSE ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário Geral



0834

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira



Processo n. 2012/52191-4

Vistos etc.

Versam os autos sobre a tomada de contas do convênio n. 237/2008, celebrado entre o Estado do Pará, por meio da **Secretaria de Estado de Esporte e de Lazer - SEEL** e a **Loja Maçônica Kabbalah**, sob responsabilidade do Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, Presidente à época, tendo como objeto a participação em torneio de futebol denominado "Maçonaria no futebol".

O Ministério Público de Contas, às fis. 46 a 48, opinou pela responsabilização solidária dos Srs. Miguel de Jesus Moraes Mendes e Carlos Alberto da Silva Leão, Secretário da SEEL, à época, quanto à aplicação dos recursos do convênio, uma vez que há no processo diversas falhas nas obrigações de reponsabilidade da concedente, haja vista a publicação extemporânea do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado (fls. 18), o termo aditivo sem assinatura do conveniente (fls. 19 e 20), ausência de acompanhamento, controle ou fiscalização da execução do convênio e de laudo conclusivo e o repasse dos recursos em data posterior ao evento. Assim, constata-se a inércia do ex-gestor na adoção de providências que evitassem o dano ao erário, ensejando a responsabilidade solidária entre os signatários.

Desta feita, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º da Constituição da República), proceda-se à citação do Sr. Carlos Alberto da Silva Leão para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa.

Atendida ou não a citação, remetam-se os autos à SECEX para manifestação conclusiva quanto ao mérito do processo.

Na sequência, abra-se vista ao(à) eminente representante do Ministério Público de Contas.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 2 de março de 2015.

  
**Odilon Inácio Teixeira**  
Conselheiro

0835

**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA**  
escritório

**Telegrama**

**CORREIOS**

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME503398789	Protocolo: 9376651	Previsão de Entrega: 13/05/2015
Data : 13/05/2015 13:36		Total: 13,90
Assunto : CIT.484/15		

**Mensagem**

**CITAÇÃO - Nº 484/2015**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52191-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na LOJA MAÇÔNICA KABBALAH, referente ao Convênio SEEL nº 237/2008 e termo aditivo, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



<b>Remetente</b>	<b>Destinatário</b>
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO Avenida D - Conjunto Costa e Silva 213 Apº D Castanheira 66645675 Belém PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

1889327A9B4B728F0BACA079E443B492A2B4CCB7A029E247920EF553D6C9F466AD3A2549E63EE1A99F9397303E162C73867B70103B



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0836

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME503398789, remetido dia 13 de maio de 2015

destinado a:

Ao Senhor

CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO

Avenida D - Conjunto Costa e Silva, 213 Aptº D

Castanheira

Belém/PA

66645-675



Foi entregue às 09:13 do dia 14 de maio de 2015.

O recibo de entrega foi assinado por: RAIMUNDA VIEIRA ✓

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 13/05/2015 às 13:50 Motivo da não entrega: Ausente

Observação: 1X

Atenciosamente, CDD SOUZA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA733281325BR 68822



DHP 15/05/2015 09:04

0837



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA**

Remeto os autos à SECEX, tendo em vista que o prazo da Citação nº 484/2015 do Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, expirou em 29/05/2015. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

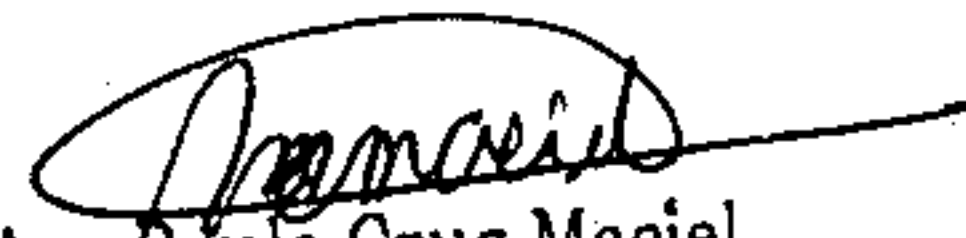
Em 09 / 06 / 2015.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

0838

À 5ª eeg

Em 20/06/2015.



Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo



0839 TCE-PA  
Fls. 56  
5ª CCG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
5ª CCG

Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO ao(s) servidor(es),  
Sr.(a) LEANDRO ALBERTO

para proceder(em)  
análise no prazo de      dias úteis.  
Belém-Pa, 14 de AGOSTO de 2015.

  
Raimundo Rodrigues Rosa Neto  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG  
Matrícula 0101202

0840



\_\_\_ SIAFEM2009-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM 18/09/2015 AS 12:05 USUARIO : KLEBER  
DATA EMISSAO : 26JAN2009 DATA LANÇAMENTO : 26JAN2009 NUMERO : 2009OB00012  
UG : 080101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 08138917000169 - LOJA MACONICA KABBALAH  
GESTAO :  
BANCO : 001 AGENCIA : 03299 CONTA CORRENTE : 148458  
AV ALC. CACELA

PROCESSO : SEEL 542743/08 VALOR : 30.000,00  
FINALIDADE: PAGTO.REF.A RESTOS A PAGAR APOIO FINANCE

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530001	2008NE02683	333504199	0101000000	30.000,00
701977				30.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2009RE00002

LANÇADO POR : ILOENE FREITAS DE AZEVEDO

EM: 26JAN2009 AS: 11:26





## Tribunal de Contas do Estado do Pará

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

### RELATÓRIO COMPLEMENTAR

5º CCG  
Fis. 58  
TCE-PA

0841

#### 1. - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

PROCESSO : 2012/52191-4  
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS  
OBJETO : CONVÊNIO Nº. 237/2008  
CONVENIENTES : SEEL / LOJA MAÇÔNICA KABBALAH  
RESPONSÁVEL : MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES – PRESIDENTE.

#### 2. - SITUAÇÃO PROCESSUAL

2.1 As presentes contas foram devidamente analisadas por duas vezes, sendo que na última (fls. 42/43), ratificou-se o entendimento do relatório técnico anterior (fls. 25/26), que opinou pela **irregularidade** das Contas, de responsabilidade do Sr. **Miguel de Jesus Moraes Mendes**, Presidente da Loja Maçônica Kabbalah, inscrito no CPF 039.570.632-72, nos moldes do art. 166, inciso III do RITCE/PA – Ato 24/94.

2.2 Sugeriu-se ao Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, CPF 173.459.102-10, ex-secretário da SEEL, que fosse aplicada multa fundamentada no art. 233, § 1º do RITCE/PA – Ato 24/94, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989/95 desta Corte, pela não emissão do Laudo Conclusivo.

2.3 O Douto Ministério Público de Contas em manifestação (fls. 46/48), opinou pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, com devolução de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente atualizados e corrigidos na forma legal e regimental e ao Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, aplicação de multa pelo descumprimento de Resolução nº 13.989/95.

2.4 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, foi expedida a Citação nº 484/2015 (fls. 53) que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa por parte do ex – secretário da SEEL, a qual não foi apresentada.

#### 3. - DAS DEFESAS

3.1 O Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, ex-secretário da SEEL, não apresentou defesa em resposta à citação nº 484/2015.

#### 4. - DA ANÁLISE DA DEFESA

4.1- Conforme análise do processo em legenda observa-se que o Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, não apresentou justificativa que viesse a sanar a falha apontada pelo descumprimento da resolução nº 13.989/95 – TCE.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

0842

5ª CCG  
Fls. 59  
TCE-PA

## 5. - CONCLUSÃO

5.1 Ante ao exposto e ao mais que dos autos consta, ratifica-se a conclusão do relatório técnico anterior (fls. 42-43), ou seja:

a) Opina-se pela **irregularidade** das contas no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, de responsabilidade Sr. **MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES**, CPF 039.570.632-72, Presidente da Loja Maçônica Kabbalah, nos moldes do art. 158, III, devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 26/01/2009, cumulativamente com as multas dispostas nos artigos 242 e 243, II, "b", salvo sanção mais benéfica como preceitua o art. 283 do RITCE/PA - todos do Ato 63/2012.

b) Sugere-se a aplicação de multa ao Sr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**, CPF 173.459.102-10, ex-secretário da SEEL, pela não emissão do Laudo Conclusivo, conforme previsto no art. 243, III, "a", salvo sanção mais benéfica conforme preceitua o art. 283 do RITCE/PA, ambos do Ato 63/2012.


É o relatório  
Belém, 17 de setembro de 2015.

  
Leandro Alberto Alves Lima  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 0101077

Ao Controlador,  
Após revisar o relatório  
Em, 18 / 09 / 2015

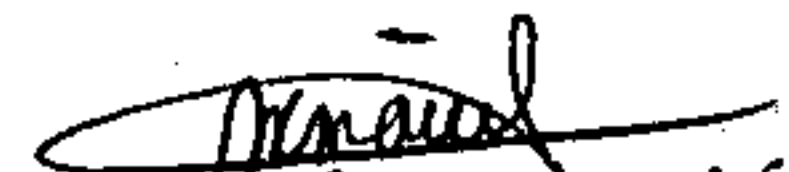
  
Raimundo Rodrigues Rosa Neto  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG  
Matrícula 0101202

De acordo.  
À SECEX  
Em, 18 / 09 / 2015

  
Rafael Larêdo de Mendonça  
Controlador da 5ª CCG  
Matrícula 0101097

0843

A Secretaria,  
No s termos da Portaria nº 01/2013.  
em 16/11/2015

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo




0844

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 17 / 11 / 2015

  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral :

0845

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52191-4



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/11/2015

*Sous*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,

**Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/11/2015

*Sous*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



0846

62  
8

ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

**PARECER MPC - GGCS Nº 229/2015**

Processo nº 2012/52191-4

Interessado: Miguel de Jesus Moraes Mendes

Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 237/2008 – SEEL

Procedência: Loja Maçônica Kabbalah

**TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO.  
IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO. MULTAS.**

*A omissão no dever de prestar contas causa, em regra, o julgamento pela irregularidade, além da aplicação de multas, sem prejuízo da devolução do valor repassado, quando não restar comprovada a sua correta aplicação.*

**LÁUDO CONCLUSIVO. OMISSÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE.  
MULTA.**

*A não elaboração de Laudo Conclusivo pelo órgão concedente sugere a omissão no dever de acompanhar, controlar e fiscalizar o convênio, ensejando a aplicação de multa ao gestor do órgão repassador, por descumprimento da Resolução nº 13.989/1995 do Tribunal de Contas do Estado.*

**I – Relatório**

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 237/2008, firmado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, e a Loja Maçônica Kabbalah.

A unidade técnica opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do montante repassado (R\$ 30.000,00 – trinta mil reais), e pela aplicação de multas ao responsável e ao interessado (fls. 25/26 e 42/45).

Por meio do Parecer MPC – GGCS nº 06/2015 (fls. 46/48), este órgão do Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade das contas, de responsabilidade do Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, com devolução integral do montante repassado, além da aplicação das multas.



63  
0847

ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

Quanto ao **Sr. Carlos Alberto Silva Leão**, então Secretário de Estado de Esporte e Lazer, foi sugerida a aplicação da multa, estando ainda o interessado sujeito à responsabilização solidária.

Citado, ante a possibilidade de responsabilização solidária (fls. 52/55), o Sr. Carlos Alberto Silva Leão ficou-se inerte.

Em seguida, tendo os autos seguido à unidade técnica, esta manteve o posicionamento anterior (fls. 58/59).

Vieram os autos conclusos para parecer ministerial (fls. 60/61).

É o breve relatório.

## II – Parecer

Reitero os termos do Parecer MPC – GGCS nº 06/2015 (fls. 46/48) em sua integralidade, porquanto não há nos autos qualquer informação e/ou documentos novos, capazes de modificar o entendimento deste órgão do Ministério Público de Contas.

É como opino.

## III – Conclusão

Diante do exposto, com fulcro no art. 56, inciso III, alíneas “a”, “d” e “e” da Lei Complementar nº 81/2012, combinado com o art. 62, *caput* da mesma Lei, o Ministério Público de Contas opina pela irregularidade das contas, de responsabilidade do **Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, com devolução de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a serem devidamente atualizados e corrigidos na forma legal e regimental, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos arts. 82 e 83, incisos III e VIII, da mesma Lei, observada a dosimetria fixada no Regimento Interno e nos outros normativos de regência.



0848

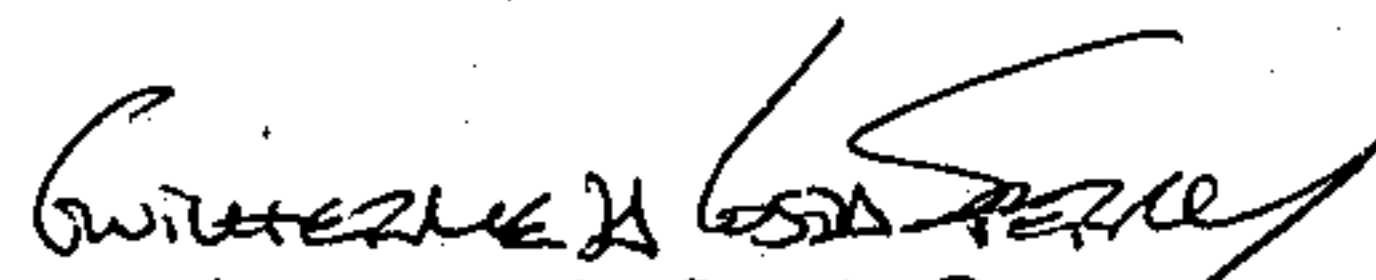
64  
3

ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**  
GABINETE SUBPROCURADOR GUILHERME DA COSTA SPERRY

Ao **Sr. Carlos Alberto Silva Leão**, então Secretário de Estado de Esporte e Lazer, sugiro a **aplicação da multa** prevista no art. 83, inciso VII, da Lei Complementar nº 81/2012, pelo descumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, estando ainda sujeito, a critério do douto Plenário, à **responsabilização solidária**, nos termos do art. 2º da mesma Resolução.

É o parecer.

Belém, 23 de novembro de 2015.

  
**Guilherme da Costa Sperry**  
**Subprocurador de Contas**

RECEBIDO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52191-4

0849



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



0850

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2012/52191-4

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 26/11 / 2015.

  
**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência



0851

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PÁRA  
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)  
Conselheiro(a) Adilson Teixeira

Relator(a), para constar, lavro o presente termo.

Belém, 04/12/2015

  
Secretaria-Geral

*Handwritten mark*



0852



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**

Processo n. 2012/52191-4

Vistos etc.

Constata-se que por se tratar de caso de omissão total no dever de prestar contas, a responsabilidade pelo débito pode vir a ser estendida à pessoa jurídica, de forma solidária, caso não afaste a presunção relativa de que a verba do convênio foi revertida ao seu patrimônio, integrando-se ao seu caixa ou aplicada com desvio de finalidade.

Assim, diante da possibilidade de responsabilização solidária e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º da Constituição da República), proceda-se à citação da Loja Maçônica Kabbalah (pessoa jurídica), para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 1 de fevereiro de 2016.

  
**Odilon Inácio Teixeira**  
**Conselheiro**

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

## Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

0853

Identificador : ME549782831BR

Protocolo: 10372124

Previsão de Entrega: 30/05/2016

Data : 30/05/2016 15:33

Total: R\$ 15,13

Assunto : CIT.226/16

### Mensagem

#### CITAÇÃO - Nº 226/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a LOJA MAÇÔNICA KABBALAH, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52191-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 237/2008 e termo aditivo, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quíntino Bocaiúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

A  
LOJA MAÇÔNICA KABBALAH  
Avenida Duque de Caxias  
726

Marco  
66093026 Belém  
PA

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

3936E2AA746DFE34EBFB300757DFDA275F5C4EB296C5172AB16A7E308CBD1E115B420CA36262F4A3B8E67A54F8FDB027EE00310450



TELEGRAMA

0854

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br



CONTEUDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME549782831, remetido dia 30 de maio de 2016  
destinado a:

A  
LOJA MAÇÔNICA KABBALAH  
Avenida Duque de Caxias, 726  
Marco  
Belém/PA  
66093-026

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 30/05/2016 às 17:21 Motivo da não entrega: Mudou-se  
Observação:

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número Indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA800827195BR 81980	
		 DHP 31/05/2016 09:19	

0855




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Citação nº 226/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 69.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 17/06/2016.

  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA GERAL**

0856



CITAÇÃO - Nº 226/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a LOJA MAÇÔNICA KABBALAH, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52191-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 237/2008 e termo aditivo.

Belém, 16 de junho de 2016.

**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.150	17.06.2016



0857



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 04/07/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Loja Maçônica Kabbalah, para apresentar defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 226/2016, publicado no D.O.E. de 17.06.2016. Entretanto não houve apresentação de defesa até a presente data.

Em 11/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.  
Em 11/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



0858



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira**

Processo n. 2012/52191-4

Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para relatar e votar nos autos do processo em epígrafe, de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art. 31 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Belém, 5 de agosto de 2016.

  
**Odilon Inácio Teixeira**  
**Conselheiro**

0859



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Senhor Presidente,

Submeto os presentes autos à superior consideração de Vossa Excelência, tendo em vista que o(a) Exmo.<sup>a</sup> Sr.(a) Conselheiro.(a) Odilene Teixeira declarou-se suspeito/impedido para relatar e votar este processo, conforme dispõe o art. 31, c/c o inciso XX do art. 15 do Ato Regimental.

Belém, 05/08/2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Determino a redistribuição dos autos, devendo ser observado o disposto no art. 56, inciso II, §1º, do Regimento Interno.

Belém, 05/08/2016

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
Presidente

0860

SECRETARIA-GERAL  
DISTRIBUIÇÃO

Conforme sorteio realizado nesta data, faço a  
distribuição destas autqs ao Exmo(a). Sr(a).

Conselheiro(a) Andre Dias

Belém, 07.02.2017

*[Handwritten Signature]*  
José Tuffi Salim Junior  
Secretário

0861



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2012/52191-4

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, 14... de Fevereiro..... de 2017...

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**

Conselheiro relator

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Identificador : ME584157202BR

Protocolo: 11096945

Previsão de Entrega: 22/03/2017

Data : 22/03/2017 16:01

Total: R\$ 16,74

Assunto : JULG.238-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 238-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES, Presidente, de que no dia 28.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52191-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na LOJA MAÇÔNICA KABBALAH, referente ao Convênio SEEL nº 237/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 21 de março de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quinino Bocaíuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Destinatário

Ao Sr.  
MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES  
Travessa São Francisco  
437  
Apto 201, bloco 04  
Batista Campos  
66023185 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

06233106A4B2FFE07D80CE7F82F96C9FCB5D06667985F758D09824A16AB65CC056B80B0D612553F7CC8B7E753FF32E076FFE02353CA

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
ligue 3003 0100 (Capitals e Regiões Metropolitanas)  
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME584157202, remetido dia 22 de março de 2017

destinado a:

Ao Sr.

MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES

Travessa São Francisco, 437 Apto 201, bloco 04

Batista Campos

Belém/PA

66023-185.



0863

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 22/03/2017 às 16:53 Motivo da não entrega: Mudou-se

Observação: inf/odiclea leal

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

DOBRAR

<b>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</b>		<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b>	
<b>REMETENTE</b>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
		<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<b>DESTINATÁRIO</b>	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou:.....	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	
		NÚMERO DO TELEGRAMA	MA841402601BR 92256
		DHP 23/03/2017 09:25	



0864



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 238-A/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 37

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.  
Em 24/03/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral





0865




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 238-A/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES**, Presidente, de que no dia 28.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52191-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na **LOJA MAÇÔNICA KABBALAH**, referente ao Convênio SEEL nº 237/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 21 de março de 2017.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.341	27.03.2017

Identificador : ME584157216BR  
Data : 22/03/2017 16:01  
Assunto : JULG.238-B/17

Protocolo: 11096945

Previsão de Entrega: 22/03/2017  
Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 238-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO, Secretário à época da SEEL, de que no dia 28.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52191-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na LOJA MAÇÔNICA KABBALAH, referente ao Convênio SEEL nº 237/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 21 de março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Destinatário

Ao Senhor  
CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO  
Avenida D - Conjunto Costa e Silva  
213  
Apº D  
Castanheira  
66645675 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00C17DC72DE5D53C1A35EDC289E4C6CE9DE537E931521FC542BF141E1811C4BE21AC0751567F66D05E3CD484DE305CD6F0C66620D36



**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME584157216, remetido dia 22 de março de 2017

0867

destinado a:  
Ao Senhor  
CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO  
Avenida D - Conjunto Costa e Silva, 213 Aptº D  
Castanheira  
Belém/PA  
66645-675



Foi entregue às 16:25 do dia 22 de março de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: MARIA DA GRACA LEAO

Atenciosamente, CDD SOUZA>>

DOBRAR

REMIETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME5841395888BR 92247  DHP 23/03/2017 09:24

0868



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



<b>PROCESSO:</b>	2012/52191-4
<b>ASSUNTO:</b>	Tomada de Contas – Conv. nº 237/2008 - Seel
<b>VALOR:</b>	R\$ 80.000,00
<b>VALOR SEEL:</b>	R\$ 80.000,00
<b>CONTRAPARTIDA:</b>	Nihil
<b>OBJETO:</b>	Participação no Torneio de Futebol denominado "Maçonaria no Futebol"
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Miguel de Jesus Moraes Mendes (CPF: 039.570.632-72)
<b>PROCEDÊNCIA:</b>	Loja Maçônica Kabbalah

### RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de procedimento de tomada de contas instaurada em desfavor da Loja Maçônica Kabbalah (CNPJ/MF: 03.143.730/0001-30), de responsabilidade do Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes (CPF: 039.570.632-72), em sede do Convênio nº 237/2008 - Seel, celebrado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – Seel, tendo como objeto a participação no Torneio de Futebol denominado "Maçonaria no Futebol", no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor esse integralmente à conta da Seel.

2. Do valor comprometido pela Seel, foram repassados apenas a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3. A Seel não encaminhou o obrigatório laudo de execução física do objeto convenial, limitando-se, em manifestação de fls. 40, a informar que o referido laudo não foi elaborado pelo fato da entidade recebedora dos recursos não ter prestado as regulares contas.

4. Em relatório técnico, de fls. 25/26, a 5ª Controladoria de Controle Externo – 5ª CCE, pela ausência de prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas, de responsabilidade do Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, com a devolução integral da quantia repassada, além de multas pelo débito apontado, instauração da tomada de contas e não atendimento de diligência desta Corte.

5. Ao Sr. Carlos Alberto da Silva Leão (CPF: 173.459.102-10) secretário da Seel, à época, sugeriu a aplicação de multa pela não remessa do laudo de execução física.

6. Comunicados regularmente para a apresentação de razões de justificativa e de defesa, o Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes não se manifestou, tendo o Sr. Carlos Alberto da Silva Leão apresentado defesa às fls. 40.

7. Novamente chamada a se manifestar a 5ª CCE, em novo relatório, refutou a defesa apresentada pelo Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, por contrariar a Resolução nº 13.989/95 desta Corte, mantendo integralmente o seu posicionamento anterior de fls. 25/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



0869

8. O Ministério Público de Contas – MPC, em parecer de fls. 46/48, opinou pela irregularidade das contas do Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, com a devolução da quantia repassada, corrigida e acrescida de juros de mora, além das multas pelo débito apontado, pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e pela não prestação de contas.

9. Sugere ainda a aplicação de multa ao Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, pela não remessa do laudo de execução física e a sua responsabilização solidária nos termos do art. 2º da Resolução nº 13.989/1995.

10. Às fls. 52, o então eminente Conselheiro Relator Odilon Inácio Teixeira, entendendo a possibilidade da extensão da responsabilidade pelo débito a Loja Maçônica Kabbalah, determinou a citação da mesma para que apresentasse a sua defesa.

11. Por fim, em manifestações derradeiras, a 5º CCE e p MPC, respectivamente, às fls. 58/59 e 62/64, ratificaram suas posições anteriores.

12. Em razão da declaração de suspeição para relatar o presente processo (fls. 73), por redistribuição, passo a relatá-lo.

É o relatório.

#### VOTO

13. Os recursos estaduais foram comprovadamente repassados, como se vê às fls. 57, da ordem bancária nº 2009OB00012.

14. O Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, responsável pela execução do convênio, não apresentou a competente prestação de contas dos recursos recebidos, não atendeu às diligências referentes a tomada de contas instaurada, assim como não se pronunciou, em nenhum momento, quando instado, a apresentar as suas razões de justificativas, em total descaso com a coisa pública.

15. O Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, secretário da Seel, à época, responsável pela fiscalização do convênio, não o fez, alegando que tal procedimento não foi feito em razão da não prestação de contas do convênio pelo receptor dos recursos.

16. Não prospera tal alegação. É obrigação do gestor público a vigilância sobre os recursos públicos que repassa a outro ente. Deve, mais do que simplesmente fazer o atestamento de sua conclusão, mas, desde a liberação dos primeiros recursos fazer a verificação de sua aplicação, para confirmar o seu bom uso.

17. A Resolução nº 13.989/1995 desta Casa regula esses procedimentos que devem ser seguidos a rigor.

0870



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS



18. Quanto a responsabilização solidária da pessoa jurídica – Loja Maçônica Kabbalah – não merece tal imposição. O responsável legal pelo ente receptor dos recursos públicos é o próprio gestor do mesmo, Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, que não se quedou a qualquer comunicação deste Tribunal no sentido de que apresentasse defesa pelos atos que lhe foram imputados na gestão dos recursos, quer pessoal, quer como representante da Loja Maçônica Kabbalah, que pela omissão exclusiva de seu representante legal não pode ser penalizada por tal.

#### CONCLUSÃO

19. Dessa forma, por todo o exposto, e por que demais contém nos autos, DECIDO, com fundamento no art. 56, item III, alíneas "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCE/PA), pela IRREGULARIDADE das contas do Miguel de Jesus Moraes Mendes (CPF: 039.570.632-72), em sede do Convênio nº 237/2008 - Seel, por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, com a devolução da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora do período, a contar de 26/01/2009.

20. Em razão das infrações cometidas, decido, ainda, pela aplicação da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo débito apontado, e de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), pela não cumprimento do prazo para a apresentação da prestação de contas e consequente instauração da tomada de contas, com fundamento, respectivamente, nos art. 242, e 243, III, alínea "b" do Ato nº 063/2012 (RITCE/PA).

Belém (PA), 09 de fevereiro de 2017

Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

0871



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA**

**PROCESSO Nº 2012/52191-4**

**TERMO DE JUNTADA**

Pelo presente termo, faço a juntada aos autos supra da defesa oral apresentada pelo senhor **CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**, quando lhe foi concedida a palavra para se manifestar, na forma como lhe faculta o art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal.

*Bom dia a todos. Senhores, eu estou vindo nessa corte desde 2010, e tem uma séria de multas que eu estou fazendo todo um esforço, um sacrifício pessoal e familiar para cumprir a decisão desse tribunal. Eu estou observando que começam a chegar, agora, algumas responsabilizações, a esse ex-gestor, de tomadas de contas. Eu sugiro, até, que o tribunal firmasse uma posição a respeito disso, porque, muito embora tenham entendimentos de que o laudo conclusivo deve ser feito e o convênio prevê o acompanhamento de todo o convênio, eu não gostaria de repetir, aqui, a situação da Secretaria de Esporte e Lazer, como outros órgãos.*

*Eu tive a oportunidade de ser secretário de esporte e lazer e secretário adjunto de educação, e você pode ver: a Secretaria de Educação, muito poucas vezes, traz pendências, porque ela tem um corpo centenário de profissionais, de técnicos de carreira, que dão conta, mas a ASIPAG, a Secretaria de Esporte e Lazer, infelizmente, isso ainda não é a nível de secretaria estadual. Se olhar a nível federal, o Ministério do Esporte, da cultura, infelizmente, nosso país ainda não teve o tratamento devido. Eu confesso que, se tivesse que voltar no tempo, eu jamais aceitaria ter sido ordenador de despesa de uma secretaria que, se formos levar a*

0872

*rigor para funcionar o órgão, não deveria existir. Ela existe mais do ponto de vista de se dar uma satisfação política à sociedade, porque o laudo conclusivo é emitido por técnicos, no caso, profissionais, principalmente, da área de educação física.*

*A secretaria, até hoje, não dispõe de um quadro. Alguns técnicos que estão lá são profissionais cedidos da Secretaria de Educação. A categoria dos profissionais de educação física tem um entendimento, até mesmo do ponto de vista do sindicato, de que só deve fazer laudo conclusivo o profissional que, efetivamente, acompanhar. E deve ser isso, apesar de que, no caso do esporte, com a tecnologia, hoje, é possível você comprovar que um atleta participou de uma competição até mesmo internacional, pelo que é disponibilizado pelas confederações, pelo resultado da prova, pelo que é acompanhado da imprensa, mas, ainda assim, alguns técnicos não se colocam à disposição para fazer esse tipo de laudo conclusivo, porque envolve uma outra questão, que a gente não pode deixar de reconhecer, que é a questão de diária.*

*Os servidores têm uma remuneração baixa e dificulta até para fazer um laudo conclusivo, quando isso envolve um deslocamento, uma viagem, uma diária. Fora isso, é muito difícil. E a SEEL ainda continua recebendo um recurso proveniente das loterias, que, à minha época, era em torno de 60 e 80 mil mensais. Esse recurso, por orientação, talvez, da origem da secretaria, e nós, quando chegamos lá, não mudamos isso, que fosse utilizado para pequenos apoios para atletas, órgão, entidades, e isso gera muitos convênios, muitos apoios financeiros.*

*A estrutura da secretaria não dá conta de acompanhar, nem mesmo de emitir laudos conclusivos ao final desses acontecimentos. Aí fica um ex-gestor nessa situação. Eu, todo tempo que vou na secretaria, os atuais secretários que passam por lá, faço questão de ir lá conversar com ele e falar a respeito disso. Olha, eu vou completar dez anos indo todo mês no Tribunal de Contas, às vezes, mais de uma vez no mês. Eu sou oficial da marinha mercante, até me atualizei para voltar a viajar, mas fico, às vezes, até querendo resolver primeiro essa situação,*



0873



porque eu não tenho nada contra os advogados, mas o advogado não acompanha como o interessado. Ele vem aqui, tem uma argumentação maior, do ponto de vista legal, mas não vivenciou. Quem vivenciou fui eu, como secretário lá.

Então, eu chamo atenção para essa questão, porque, agora, eu já olhei aqui, têm vários processos como esse, de tomada de conta especial. Ora, quando se faz uma tomada de conta especial, é porque aquele que recebeu recurso não prestou conta. A tomada de conta especial foi aberta em 2012, eu saí da secretaria em 2009. Portanto, se tem responsabilidade desse gestor, eu acho que é uma responsabilização menor, porque, quando foi aberta a tomada de conta, é porque não foi prestado conta, e eu não teria como. Foi o documento que eu encaminhei, pedindo a retificação a esse tribunal, porque, por incrível que pareça, eu estou formatando um documento. Eu tenho multas de convênios que eu assinei, mas não terminaram na minha gestão. Como eu assinei, sou responsável. Eu tenho multa de convênios que começaram em outra gestão, não assinei, mas terminaram na minha. Eu tinha responsabilização.

Agora, vem um novo expediente, uma tomada de contas que foi iniciada, e quando o Tribunal de Contas pediu informações para a SEEL, eu não mais estava lá, então, nem negar informações ao tribunal eu neguei. É verdade. Se a gente foi aplicar o rigor da lei: "Não, mas você teria que ter acompanhado". Ora, como? Eu não digo nem o gestor, como a secretaria, sem estrutura, vai acompanhar, em andamento, 60 ou 80 convênios ou liberação de recurso? Não tem condições. Então a gente aplica a lei, o tribunal vai cobrar do ex-gestor. Parece que aqui já tem uma nova normativa, fiquei sabendo no gabinete da conselheira Milene, de responsabilizar outros servidores, não só o ordenador de despesa.

O processo interno da SEEL não está nesse processo do tribunal, mas eu já tive informações de que eu designei alguém para acompanhar. Ora, a minha responsabilidade, se eu designei alguém, aquela pessoa que foi designada também teria que estar respondendo. Um diretor, um assessor, um servidor. Porque as

0874

*multas não são pequenas, conselheiro André. Eu já falei outras vezes aqui que as primeiras multas que chegaram, do tribunal, em minha casa, foram até por orientação do ex-secretário e meu ex-professor, Mário Cardoso, que dizia: "Albertinho, paga logo a multa, porque é muito melhor". Era 70 ou 100 reais. Eu colocava até no hall das minhas contas de luz, de água.*

*Não era um valor insignificante, mas era possível. Hoje, não. Salvo engano, está em mais de 700 reais, quase 800. É um valor significativo. É quase o valor de uma faculdade de um filho. Então, queria que o tribunal considerasse. Ora, se tem um secretário que tem que ser punido, é o Albertinho Leão? Então, eu já fui muito punido por ter cometido o erro de ter assumido uma secretaria que não dava condições. Então, eu gostaria de que esses casos, a tomada de contas foi feita aqui, em 25 de outubro de 2012, eu saí em setembro de 2009, não teve solicitação nenhuma de informações.*

*A entidade que recebeu recursos não prestou conta. Ela foi notificada pela SEEL para prestar conta, até porque, no ato que recebe o recurso, eles são notificados. Eu gostaria de ter esse olhar dos conselheiros aqui, e que não fosse colocada a multa, e, muito menos, ser solidário no pagamento, como tem uma manifestação no processo. Muito obrigado.*

Belém, 28 de março de 2017.

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretário

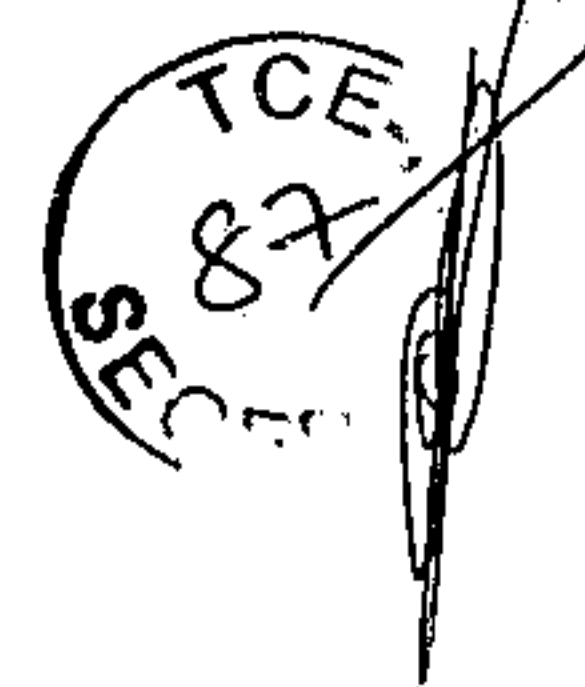


Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO Nº. 56.572**

(Processo nº 2012/52191-4)

0875



**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 237/2008 e Termo Aditivo, firmados entre a LOJA MACÔNICA KABBALAH e a SEEL.

**Responsável:** MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES – Presidente à época.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**Suspeição:** Conselheiro-Presidente em exercício ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.178, § 1º do RITCE/PA)

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

1-Contas irregulares e condenação do responsável pela devolução do valor conveniado;

2-Multas ao responsável pelo dano ao Erário Estadual e pela intempestividade.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

Processo: 2012/52191-4

Assunto: Tomada de Contas – Conv. nº 237/2008 - Seel

Valor: R\$80.000,00

Valor Seel: R\$ 80.000,00

Contrapartida: Nihil

Objeto: Participação no Torneio de Futebol denominado Maçonaria no Futebol.

Responsável: Miguel de Jesus Moraes Mendes (CPF: 039.570.632-72)

Procedência: Loja Maçonica Kabbalah

1. Tratam os presentes autos de procedimento de tomada de contas instaurada em desfavor da Loja Maçonica Kabbalah (CNPJ/MF: 03.143.730/0001-30), de responsabilidade do Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes (CPF: 039.570.632-72), em sede do Convênio nº 237/2008 - Seel, celebrado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer Seel, tendo como objeto a participação no Torneio de Futebol denominado "Maçonaria no Futebol", no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor esse integralmente à conta da Seel.

2. Do valor comprometido pela Seel, foram repassados apenas a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3. A Seel não encaminhou o obrigatório laudo de execução física do objeto convencional, limitando-se, em manifestação de fls. 40, a informar que o referido laudo não



0876

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

foi elaborado pelo fato da entidade recebedora dos recursos não ter prestado as regulares contas.

4. Em relatório técnico, de fls. 25/26, a 5a Controladoria de Controle Externo - 5a CCE, pela ausência de prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas, de responsabilidade do Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, com a devolução integral da quantia repassada, além de multas pelo débito apontado, instauração da tomada de contas e não atendimento de diligência desta Corte.

5. Ao Sr. Carlos Alberto da Silva Leão (CPF: 173.459.102-10) secretário da Seel, à época, sugeriu a aplicação de multa pela não remessa do laudo de execução física.

6. Comunicados regularmente para a apresentação de razões de justificativa e de defesa, o Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes não se manifestou, tendo o Sr. Carlos Alberto da Silva Leão apresentado defesa às fls. 40.

7. Novamente chamada a se manifestar a 5a CCE, em novo relatório, refutou a defesa apresentada pelo Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, por contrariar a Resolução nº. 13.989/95 desta Corte, mantendo integralmente o seu posicionamento anterior de fls. 25/26.

8. O Ministério Público de Contas - MPC, em parecer de fls. 46/48, opinou pela irregularidade das contas do Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, com a devolução da quantia repassada, corrigida e acrescida de juros de mora, além das multas pelo débito apontado, pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e pela não prestação de contas.

9. Sugere ainda a aplicação de multa ao Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, pela não remessa do laudo de execução física e a sua responsabilização solidária nos termos do art. 2º da Resolução nº 13.989/1995.

10. Às fls. 52, o então eminente Conselheiro Relator Odilon Inácio Teixeira, entendendo a possibilidade da extensão da responsabilidade pelo débito a Loja Maçônica Kabbalah, determinou a citação da mesma para que apresentasse a sua defesa.

11. Por fim, em manifestações derradeiras, a 5º CCE e p MPC, respectivamente, às fls. 58/59 e 62/64, ratificaram suas posições anteriores.

12. Em razão da declaração de suspeição para relatar o presente processo (fls. 73), por redistribuição, passo a relatá-lo.

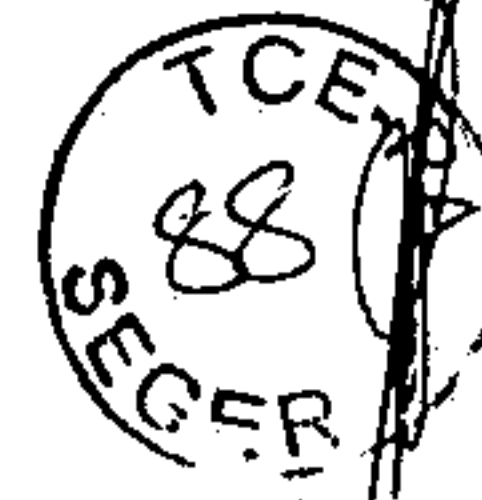
É o relatório.

Concedida a palavra para defesa em Plenário ao Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, Secretário da SEEL à época, na forma do art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal

*Bom dia a todos. Senhores, eu estou vindo nessa corte desde 2010, e tem uma séria de multas que eu estou fazendo todo um esforço, um sacrifício pessoal e familiar para cumprir a decisão desse tribunal. Eu estou observando que começam a chegar, agora, algumas responsabilizações, a esse ex-gestor, de tomadas de contas. Eu sugiro, até, que o tribunal firmasse uma posição a respeito disso, porque, muito embora tenham entendimentos de que o laudo conclusivo deve ser feito e o convênio prevê o acompanhamento de todo o convênio, eu não gostaria de repetir, aqui, a situação da Secretaria de Esporte e Lazer, como outros órgãos.*



0877



### Tribunal de Contas do Estado do Pará

*Eu tive a oportunidade de ser secretário de esporte e lazer e secretário adjunto de educação, e você pode ver: a Secretaria de Educação, muito poucas vezes, traz pendências, porque ela tem um corpo centenário de profissionais, de técnicos de carreira, que dão conta, mas a ASIPAG, a Secretaria de Esporte e Lazer, infelizmente, isso ainda não é a nível de secretaria estadual. Se olhar a nível federal, o Ministério do Esporte, da cultura, infelizmente, nosso país ainda não teve o tratamento devido. Eu confesso que, se tivesse que voltar no tempo, eu jamais aceitaria ter sido ordenador de despesa de uma secretaria que, se formos levar a rigor para funcionar o órgão, não deveria existir. Ela existe mais do ponto de vista de se dar uma satisfação política à sociedade, porque o laudo conclusivo é emitido por técnicos, no caso, profissionais, principalmente, da área de educação física.*

*A secretaria, até hoje, não dispõe de um quadro. Alguns técnicos que estão lá são profissionais cedidos da Secretaria de Educação. A categoria dos profissionais de educação física tem um entendimento, até mesmo do ponto de vista do sindicato, de que só deve fazer laudo conclusivo o profissional que, efetivamente, acompanhar. E deve ser isso, apesar de que, no caso do esporte, com a tecnologia, hoje, é possível você comprovar que um atleta participou de uma competição até mesmo internacional, pelo que é disponibilizado pelas confederações, pelo resultado da prova, pelo que é acompanhado da imprensa, mas, ainda assim, alguns técnicos não se colocam à disposição para fazer esse tipo de laudo conclusivo, porque envolve uma outra questão, que a gente não pode deixar de reconhecer, que é a questão de diária.*

*Os servidores têm uma remuneração baixa e dificulta até para fazer um laudo conclusivo, quando isso envolve um deslocamento, uma viagem, uma diária. Fora isso, é muito difícil. E a SEEL ainda continua recebendo um recurso proveniente das loterias, que, à minha época, era em torno de 60 e 80 mil mensais. Esse recurso, por orientação, talvez, da origem da secretaria, e nós, quando chegamos lá, não mudamos isso, que fosse utilizado para pequenos apoios para atletas, órgão, entidades, e isso gera muitos convênios, muitos apoios financeiros.*

*A estrutura da secretaria não dá conta de acompanhar, nem mesmo de emitir laudos conclusivos ao final desses acontecimentos. Aí fica um ex-gestor nessa situação. Eu, todo tempo que vou na secretaria, os atuais secretários que passam por lá, faço questão de ir lá conversar com ele e falar a respeito disso. Olha, eu vou completar dez anos indo todo mês no Tribunal de Contas, às vezes, mais de uma vez no mês. Eu sou oficial da marinha mercante, até me atualizei para voltar a viajar,*



0878

### Tribunal de Contas do Estado do Pará

*mas fico, às vezes, até querendo resolver primeiro essa situação, porque eu não tenho nada contra os advogados, mas o advogado não acompanha como o interessado. Ele vem aqui, tem uma argumentação maior, do ponto de vista legal, mas não vivenciou. Quem vivenciou fui eu, como secretário lá.*

*Então, eu chamo atenção para essa questão, porque, agora, eu já olhei aqui, têm vários processos como esse, de tomada de conta especial. Ora, quando se faz uma tomada de conta especial, é porque aquele que recebeu recurso não prestou conta. A tomada de conta especial foi aberta em 2012, eu saí da secretaria em 2009. Portanto, se tem responsabilidade desse gestor, eu acho que é uma responsabilização menor, porque, quando foi aberta a tomada de conta, é porque não foi prestado conta, e eu não teria como. Foi o documento que eu encaminhei, pedindo a retificação a esse tribunal, porque, por incrível que pareça, eu estou formatando um documento. Eu tenho multas de convênios que eu assinei, mas não terminaram na minha gestão. Como eu assinei, sou responsável. Eu tenho multa de convênios que começaram em outra gestão, não assinei, mas terminaram na minha. Eu tinha responsabilização.*

*Agora, vem um novo expediente, uma tomada de contas que foi iniciada, e quando o Tribunal de Contas pediu informações para a SEEL, eu não mais estava lá, então, nem negar informações ao tribunal eu neguei. É verdade. Se a gente foi aplicar o rigor da lei: "Não, mas você teria que ter acompanhado". Ora, como? Eu não digo nem o gestor, como a secretaria, sem estrutura, vai acompanhar, em andamento, 60 ou 80 convênios ou liberação de recurso? Não tem condições. Então a gente aplica a lei, o tribunal vai cobrar do ex-gestor. Parece que aqui já tem uma nova normativa, fiquei sabendo no gabinete da conselheira Milene, de responsabilizar outros servidores, não só o ordenador de despesa.*

*O processo interno da SEEL não está nesse processo do tribunal, mas eu já tive informações de que eu designei alguém para acompanhar. Ora, a minha responsabilidade, se eu designei alguém, aquela pessoa que foi designada também teria que estar respondendo. Um diretor, um assessor, um servidor. Porque as multas não são pequenas, conselheiro André. Eu já falei outras vezes aqui que as primeiras multas que chegaram, do tribunal, em minha casa, foram até por orientação do ex-secretário e meu ex-professor, Mário Cardoso, que dizia: "Albertinho, paga logo a multa, porque é muito melhor". Era 70 ou 100 reais. Eu colocava até no hall das minhas contas de luz, de água.*

*Não era um valor insignificante, mas era possível. Hoje, não.*



### Tribunal de Contas do Estado do Pará

*Salvo engano, está em mais de 700 reais, quase 800. É um valor significativo. É quase o valor de uma faculdade de um filho. Então, queria que o tribunal considerasse. Ora, se tem um secretário que tem que ser punido, é o Albertinho Leão? Então, eu já fui muito punido por ter cometido o erro de ter assumido uma secretaria que não dava condições. Então, eu gostaria de que esses casos, a tomada de contas foi feita aqui, em 25 de outubro de 2012, eu saí em setembro de 2009, não teve solicitação nenhuma de informações.*

0879

*A entidade que recebeu recursos não prestou conta. Ela foi notificada pela SEEL para prestar conta, até porque, no ato que recebe o recurso, eles são notificados. Eu gostaria de ter esse olhar dos conselheiros aqui, e que não fosse colocada a multa, e, muito menos, ser solidário no pagamento, como tem uma manifestação no processo. Muito obrigado.*

#### VOTO

13. Os recursos estaduais foram comprovadamente repassados, como se vê às fls. 57, da ordem bancária nº. 2009OB00012.

14. O Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, responsável pela execução do convênio, não apresentou a competente prestação de contas dos recursos recebidos, não atendeu às diligências referentes a tomada de contas instaurada, assim como não se pronunciou, em nenhum momento, quando instado, a apresentar as suas razões de justificativas, em total descaso com a coisa pública.

15. O Sr. Carlos Alberto da Silva Leão, secretário da Seel, à época, responsável pela fiscalização do convênio, não o fez, alegando que tal procedimento não foi feito em razão da não prestação de contas do convênio pelo recebedor dos recursos.

16. Não prospera tal alegação. É obrigação do gestor público a vigilância sobre os recursos públicos que repassa a outro ente. Deve, mais do que simplesmente fazer o atestamento de sua conclusão, mas, desde a liberação dos primeiros recursos fazer a verificação de sua aplicação, para confirmar o seu bom uso.

17. A Resolução nº 13.989/1995 desta Casa regula esses procedimentos que devem ser seguidos a rigor.

18. Quanto a responsabilização solidária da pessoa jurídica – Loja Maçônica Kabbalah não merece tal imposição. O responsável legal pelo ente recebedor dos recursos públicos é o próprio gestor do mesmo, Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, que não se quedou a qualquer comunicação deste Tribunal no sentido de que apresentasse defesa pelos atos que lhe foram imputados na gestão dos recursos, quer pessoal, quer como representante da Loja Maçônica Kabbalah, que pela omissão exclusiva de seu representante legal não pode ser penalizada por tal.

#### CONCLUSÃO

19. Dessa forma, por todo o exposto, e por que demais contém nos autos, DECIDO, com fundamento no art. 56, item III, alíneas "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCE/PA), pela IRREGULARIDADE



0880

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

das contas do Miguel de Jesus Moraes Mendes (CPF: 039.570.632-72), em sede do Convênio nº. 237/2008 - Seel, por grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, com a devolução da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora do período, a contar de 26/01/2009.

20. Em razão das infrações cometidas, decido, ainda, pela aplicação da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo débito apontado, e de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), pela não cumprimento do prazo para a apresentação da prestação de contas e consequente instauração da tomada de contas, com fundamento, respectivamente, nos art. 242, e 243, III, alínea "b" do Ato nº. 063/2012 (RITCE/PA).

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES (CPF nº 039.570.632-72), Presidente à época, compelindo-o à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devidamente corrigido a partir de 26/01/2009 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;


2) Aplicar-lhe as multas R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo débito apontado e de R\$ 907,00 (novecentos reais) pela instauração da tomada de contas.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas, o disposto na Lei Estadual nº 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 28 de março de 2017.

  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente em exercício

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita  
AJ/0100026





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

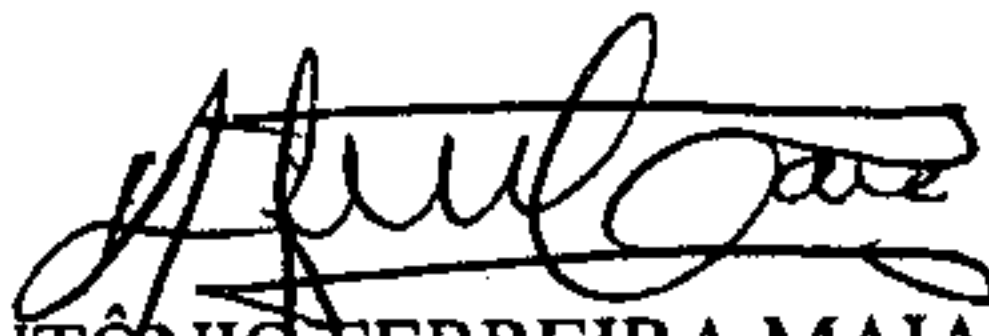
0881



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56572, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 28/03/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 28/04/2017

Belém, 02/05/2017

  
ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



0882



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício n.º 01431/2017/SEGER-TCE

Belém, 17/05/2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES  
Ex-Presidente da LOJA MACÔNICA KABBALAH

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

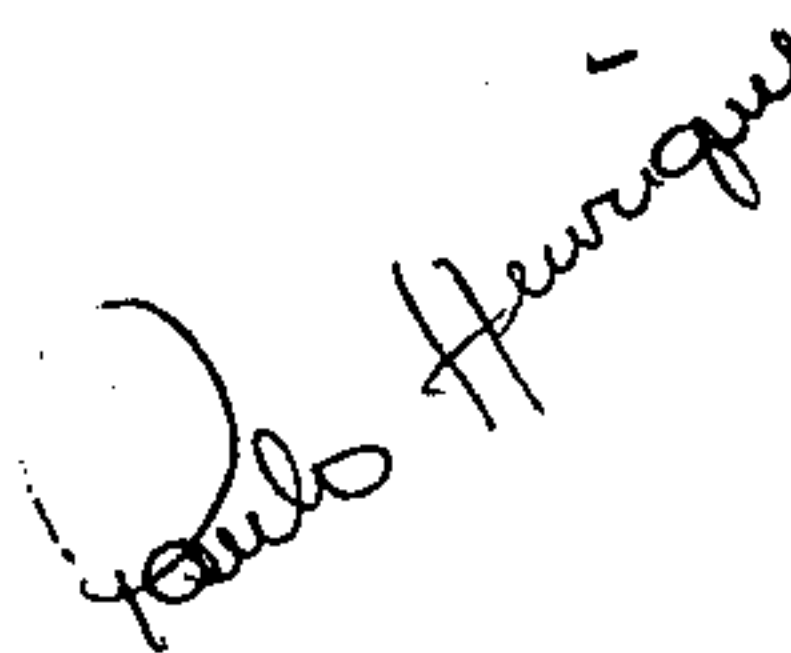
1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.572, sessão ordinária de 28-03-2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52191-4;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TURFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

AJ/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



0883

Não foi atendido o ofício de fls. 91  
Em, 30 / 05 / 2017  
*[Handwritten signature]*

0884



Ofício nº. 01431/2017 – SEGER

Ao Senhor  
MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES  
Ex-Presidente da LOJA MAÇÔNICA KABBALAH  
Rua dos Pariquis nº 3045, aptº 301  
CREMAÇÃO  
CEP: 66.040-045

BELÉM/PA

0885



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.572, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2017, **transitou em julgado** no dia 17/05/2017.

Em 10/07/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula nº 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 10/07/2017.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



4ª PROCURADORIA DE CONTAS

0887



**MANIFESTAÇÃO MPC - GGCS Nº 046/2017**

Processo nº 2012/52191-4

Responsável: Miguel de Jesus Moraes Mendes

Assunto: Tomada de Contas

Procedência: Loja Maçônica Kabbalah

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 237/2008 – SEEL, de responsabilidade do Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes.

Após tramitação regular, o pleno da E. Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 56.572 (fls. 87/89-v), julgou as contas irregulares e condenou o responsável à devolução de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente atualizado e acrescido de juros, bem como aplicou-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo débito apurado e de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais) pela instauração da tomada de contas.

A Secretaria do Tribunal certifica que o trânsito em julgado da decisão ocorreu na data de 17/05/2017 (fl. 93).

Ocorre que, compulsando os autos, verifico que não há comprovação de que a comunicação da decisão final foi entregue ao Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes. Vale dizer, a assinatura aposta na margem inferior direita da fl. 91 (em nome de "Paulo Henrique") não está datada, bem como é de pessoa estranha aos autos e sem qualquer procuração juntada que lhe outorgue poderes para recebe-la em nome do responsável.

Assim, em que pese os prazos para recolhimento do débito e das multas sejam contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado (art. 202, III, "a" e art. 247, §2º do Ato nº 63/2012), por cautela, solicito certificar o endereço para o qual a correspondência foi encaminhada.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará  
Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.



0888

4ª PROCURADORIA DE CONTAS

Caso seja verificada qualquer inconsistência ou que o mesmo se encontra desatualizado, requeiro que seja realizada nova comunicação no endereço correto/atual. Estando o mesmo correto/atualizado, requeiro que seja realizada a Comunicação por edital, na forma determinada pelo art. 212 do Regimento Interno, a fim de que seja facultado ao responsável o recolhimento das importâncias antes de sua inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Mantida a inadimplência, solicito que seja verificado se o responsável é servidor público, a fim de que se proceda ao desconto da dívida nos vencimentos, salários ou proventos, conforme dispõe o art. 205, I do RITCE/PA.

Caso não seja servidor, retornem os autos ao *Parquet* para que seja providenciada devida a cobrança judicial, nos termos do art. 205, II do RITCE/PA.

Belém, 17 de julho de 2017.

  
GUILHERME DA COSTA SPERRY  
Procurador de Contas  
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52191-4

0889



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/07/2017

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual




**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

97  
8  
0890

Processo nº. 2012/52191-4

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 18 / 07 / 2017.

  
**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência

0891



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 017/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Sr. **MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 56.572, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/04/2017, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea A do RITCE/PA.

Belém, 09 de agosto de 2017.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.435	10/08/2017



0892

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 16/08/2017, o prazo de cinco (05) dias concedidos ao Sr. Miguel de Jesus Moraes Mendes, para apresentar comprovante de recolhimento do débito, consubstanciado no Acórdão nº. 56.572, conforme Notificação nº 017/2017, publicado no D.O.E. de 10.08.2017.

Em, 21/08/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.  
Em, 21/08/2017.

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52191-4


0893



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 22/08/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

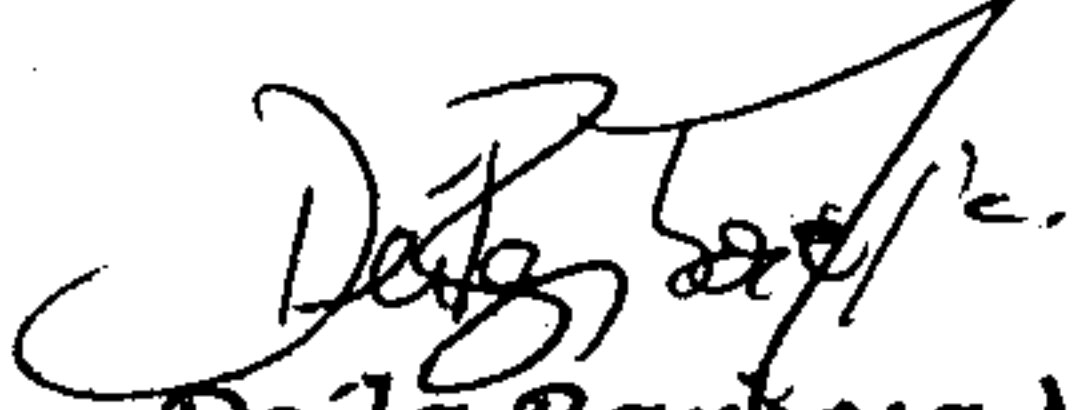
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à  
**6ª PROCURADORIA DE CONTAS,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/08/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 22 de agosto de 2017

  
**Deila Barbosa Maia**  
PROCURADORA DE CONTAS  
Titular da 7ª Procuradoria de Contas  
Respondendo pela 6ª Procuradoria de Contas



0894



Ofício nº 281/2017/MPC/PA

Belém, 13 de Setembro de 2017

A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
Nesta



**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 43 (quarenta e três) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

*Paulo César Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
<b>E. PROTOCOLO</b>
NP 2017/396569
14.09.17
Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus  
Assistente Ministerial de Controle Externo

RECEBUEM. 14.09.17  
Unidade: Ministério Público do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



0895

CÓPIA

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

**Relação de Processos na Secretaria do MP**  
**Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"**  
**Data: 13/09/2017**



Nº Processo	Assunto
2003/50156-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2005/50429-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/50463-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/50461-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52088-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52218-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53648-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2011/51135-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51155-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/50454-0	RECURSO
2012/51154-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51157-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51164-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51170-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/51656-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52148-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52191-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52453-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52372-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52374-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52377-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52381-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52389-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Impresso em 13/09/2017

RECEBIDO EM, 14/09/17  
às 12:47  
Dauve  
Secretaria de Contas - SEFA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52191-4

0896



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/09/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



0897

A. SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 21 / 09 / 18  
CID